



# Diário Oficial

## Eletrônico

Município de Aparecida de Goiânia

Aparecida de Goiânia, 18 de março de 2020, quarta - feira - Ano 6 - Nº 1357

## PODER EXECUTIVO

### Aparecida unida na prevenção e enfrentamento ao coronavírus - COVID-19.

Como posso me proteger?



Lave as mãos com frequência, com água e sabão, ou higienize com álcool em gel 70%.



Ao tossir ou espirrar, cubra nariz e boca com lenço de papel ou com o braço, e não com as mãos.



Se estiver doente, evite contato físico com outras pessoas e fique em casa até melhorar.



Evite tocar olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas. Ao tocar, lave sempre as mãos com água e sabão.



Não compartilhe objetos de uso pessoal, como talheres, toalhas, pratos e copos.



Evite aglomerações e mantenha os ambientes ventilados.

Como o coronavírus é transmitido?

A transmissão acontece de uma pessoa doente para outra ou por contato próximo (menos de 1 metro de distância), por meio de:



Tosse seca



Catarrho



Espirro



Toque ou aperto de mãos



Gotículas de saliva



Objetos ou superfícies contaminadas

NÃO JOGUE EM VIA PÚBLICA.



E quais são os principais sintomas?

O coronavírus (COVID-19) é similar a uma gripe. Geralmente, é uma doença leve a moderada, mas alguns casos podem ficar graves.

Os sintomas mais comuns são:



Febre



Tosse seca



Dificuldade para respirar



Saiba como proteger você e sua família.

Acesse o site: [saude.gov.br/coronavirus](http://saude.gov.br/coronavirus)



Baixe o aplicativo

Coronavírus-SUS do Ministério da Saúde e faça o teste antes de procurar uma unidade de saúde.

DISQUE SAÚDE 136

PREFEITURA DE APARECIDA

SECRETARIA DE SAÚDE

COMITÊ DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS COVID-19

SUS



/PrefAparecida



/prefaparecida



/prefeituraaparecida

## DECRETOS

### DECRETO “N” Nº 119, DE 17 DE MARÇO DE 2020

Nomeia os membros do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao novo Coronavírus (CPE-nCoV) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 71, inciso VII da Lei Orgânica Municipal e considerando a delegação de atribuição conferida pelo Decreto “N” nº 71 de 13 de Março de 2017;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n.º 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a confirmação de casos de COVID-19 no Estado de Goiás e a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública; e

CONSIDERANDO a declaração de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Aparecida de Goiânia por meio do Decreto “N” nº 115 de 16 de março de 2020.

#### DECRETA:

Art. 1º O Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao novo Coronavírus (CPE-nCoV), criado por meio do Decreto “N” nº 115 de 16 de março de 2020, será coordenado pelo Secretário de Saúde e composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I – Gabinete do Prefeito;

II – Chefia da Casa Civil;

III – Secretaria Municipal de Saúde;

IV - Secretaria de Governo;

V - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo;

VI - Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude;

VII – Secretaria Municipal da Fazenda;

VIII – Secretaria Executiva de Comunicação;

IX – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade;

X – Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia;

XI - Ministério Público Estadual;

XII - Associação Comercial e Industrial de Aparecida de Goiânia – ACIAG/GO;

XIII – Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Goiás - FECOMÉRCIO-GO;

XIV – Federação das Indústrias do Estado de Goiás - FIEG;

XV – Tribunal de Contas do Município;

XVI – Ordem dos Advogados do Brasil;

XVII – Hospital São Silvestre;

XVIII – Hospital Santa Mônica;

XIX – Conselho das Associações de Moradores de Aparecida de Goiânia - CAMAP

XX – Representantes do Seguimento Religioso;

Art. 2º Fica delegado ao Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao novo Coronavírus (CPE-nCoV) responsável por elaborar todas as portarias e recomendações para o município de Aparecida de Goiânia, além de editar atos suplementares e responder casos omissos.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Gabinete do Prefeito de Aparecida de Goiânia, Goiás, aos 17 dias do mês de março de 2020.

VETER MARTINS

Prefeito Municipal em Exercício



**FÁBIO PASSAGLIA**  
Chefe da Casa Civil

**ALESSANDRO MAGALHÃES**  
Secretário Municipal de Saúde

## PORTARIAS

### PORTARIA Nº 01/2020-GAB/SMS

Determina providências aos servidores públicos municipais no sentido de se afastarem, voluntariamente, do trabalho laboral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após apresentarem sintomas gripais, e às Empresas Privadas, Empresários e Indústrias estabelecidas em Aparecida de Goiânia no sentido de permitir que seus funcionários e/ou colaboradores se afastem do trabalho laboral voluntariamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas em caso de apresentarem sintomas gripais e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO COMITÊ DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS e SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública, de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, o qual declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO A confirmação de casos de COVID-19 no Estado de Goiás e a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

CONSIDERANDO a declaração de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Aparecida de Goiânia por meio do Decreto "N" nº 115 de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 14 do Decreto "N" nº 115 de 16 de março de 2020, restou vedada a realização de quaisquer eventos em que ocorra a aglomeração de pessoas, sem que seja possível manter a distância mínima necessária para evitar a contaminação pelo Coronavírus, conforme orientação do Ministério da Saúde; e,

CONSIDERANDO a possibilidade de sobrecarga do Sistema de Urgência e Emergência por pacientes com Síndrome Gripal.

#### RESOLVE:

Art. 1º Determinar aos servidores públicos municipais que apresentarem sintomas gripais, conforme anexo desta Portaria, deverão se afastar do trabalho laboral voluntariamente e providenciar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do início de seu afastamento o agendamento de uma consulta de atenção básica através do telefone 0800 646 1590.

§1º A Central Municipal de Agendamento de Consultas irá disponibilizar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas uma consulta em Unidade Básica de Saúde mais próxima de sua residência em horário marcado para liberação de atestado médico, conforme avaliação do profissional.

§2º Essas primeiras 48 (quarenta e oito) horas afastado do trabalho laboral e confirmado pelo profissional médico mediante atestado médico emitido na data da consulta será ressalvado em sua folha de frequência.

§3º Caso não seja constatado nenhuma sintomatologia condizente com Síndrome Gripal o atestado médico ficará a critério médico e essas primeiras 48 (quarenta e oito) horas não será ressalvada.

Art. 2º Recomendar a Iniciativa Privada, Empresários e Indústrias de Aparecida de Goiânia que adotem o mesmo protocolo previsto no Art. 1º desta Portaria para os trabalhadores com que venham a apresentar Síndrome Gripal.

Parágrafo Primeiro: A Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia, através da Secretaria de Saúde garantirá no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas uma consulta para esse trabalhador.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde, através da Central de Agendamento Municipal de Consultas de Aparecida, 0800 646 1590 disponibilizará orientações médicas a toda a população quanto ao enfrentamento do Corona Vírus.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Aparecida de Goiânia, aos 18 dias do mês de março de 2020.

**ALESSANDRO MAGALHÃES**  
Secretário Municipal de Saúde  
Presidente do Comitê de Prevenção e Enfretamento ao novo Coronavírus

### PORTARIA Nº 02/2020-GAB/SMS

Restringe em 50% (cinquenta por cento) o agendamento de consulta eletiva para atendimento especializado, exceto nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Aparecida de Goiânia e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO COMITÊ DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS e SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.212 de 30 de janeiro de 2020 que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional, acordado na 58ª Assembleia Geral da Organização Mundial da Saúde, em 23 de maio 2005;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n.º 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal n.º 13.979/2020; CONSIDERANDO que o evento é complexo e demanda esforço conjunto INTERSETORIAL para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e também para estabelecer a estratégia de acompanhamento aos nacionais e estrangeiros que ingressarem no país e que se enquadrarem nas definições de suspeitos e confirmados para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a confirmação de casos de COVID-19 no Estado de Goiás e a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

CONSIDERANDO o art. 99, da Lei Complementar nº 003/2001, alterada pela Complementar nº 163, de 24 de junho de 2019, parágrafo 7º, que estabelece a escala de férias somente poderá ser alterada por autoridade superior, ouvida a chefia imediata do servidor, por imperiosa necessidade do serviço, ou requerimento do servidor, devidamente justificado; e,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 'N' nº 115, de 16 de março de 2020 que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Aparecida de Goiânia e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

#### RESOLVE:

Art. 1º Fica restrito em 50% (cinquenta por cento) o agendamento de consulta eletiva para atendimento especializado.

Art. 2º Quanto ao retorno do paciente ao atendimento médico, orientamos o profissional médico assistente, que avalie e pondere entre prazo de retorno e a exposição ao risco de exposição ao Corona Vírus, sempre vislumbrando a melhor assistência a ser prestada.

Art. 3º Fica vedado o agendamento de procedimentos, tais como: DIU, Vasectomia e Espirometria.

Art. 4º Fica definido que as consultas deverão ser agendadas por horário, não ultrapassando o máximo de 3 pacientes por hora/médico.

Art. 5º Os serviços credenciados ao Sistema de Saúde de Aparecida de Goiânia



deverão realizar o agendamento de consultas por horário, evitando aglomerações.

Art. 6º Fica definido que os atendimentos de fisioterapia ortopédica deverão ser agendados por horário, não ultrapassando o máximo de 3 pacientes por hora/profissional.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Aparecida de Goiânia, aos 18 dias do mês de março de 2020.

**ALESSANDRO MAGALHÃES**

Secretário Municipal de Saúde

Presidente do Comitê de Prevenção e Enfretamento ao novo Coronavírus

### **PORTARIA Nº 03/2020-GAB/SMS**

Regulamenta a ocupação de salas de velórios de funerárias e cemitérios localizados no Município de Aparecida de Goiânia enquanto persistir a declaração de Situação de Emergência em Saúde Pública, decorrente da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO COMITÊ DE PREVENÇÃO E ENFRETAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS e SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública, de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, o qual declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO A confirmação de casos de COVID-19 no Estado de Goiás e a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

CONSIDERANDO a declaração de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Aparecida de Goiânia por meio do Decreto "N" nº 115 de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 14 do Decreto "N" nº 115 de 16 de março de 2020, restou vedada a realização de quaisquer eventos em que ocorra a aglomeração de pessoas, sem que seja possível manter a distância mínima necessária para evitar a contaminação pelo Coronavírus, conforme orientação do Ministério da Saúde; e,

CONSIDERANDO a especial situação das salas de velórios de funerárias e cemitérios localizados neste Município.

**RESOLVE:**

Art. 1º Regularizar a ocupação de salas de velórios de funerárias e cemitérios localizados no Município de Aparecida de Goiânia enquanto persistir a declaração de Situação de Emergência em Saúde Pública decorrente da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

Art. 2º Fica proibida a permanência simultânea de mais de 8 (oito) pessoas nas salas de velórios de funerárias e de cemitérios localizados no Município de Aparecida de Goiânia.

Art. 3º Caberá aos administradores das funerárias e cemitérios zelar pelo cumprimento da norma contida no artigo anterior, sob pena de responsabilização nos termos previstos em lei, cabendo-lhes, ainda, afixar esta portaria em local de destaque próximo às salas de velório.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Aparecida de Goiânia, aos 18 dias do mês de março de 2020.

**ALESSANDRO MAGALHÃES**

Secretário Municipal de Saúde

Presidente do Comitê de Prevenção e Enfretamento ao novo Coronavírus

### **PORTARIA Nº 04/2020 – GAB/SMS**

Suspende todas as atividades acadêmicas realizadas nos Campos de Estágio do Município de Aparecida de Goiânia, excetuando as atividades do internato do Curso de Medicina e último ano do curso de Enfermagem e dá outras providências

O PRESIDENTE DO COMITÊ DE PREVENÇÃO E ENFRETAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS e SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n.º 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a confirmação de casos de COVID-19 no Estado de Goiás e a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública; e

CONSIDERANDO a declaração de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Aparecida de Goiânia por meio do Decreto "N" nº 115 de 16 de março de 2020.

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspende todas as atividades acadêmicas realizadas nos Campos de Estágios do Município de Aparecida de Goiânia, exceto as atividades do internato do curso de Medicina e do último ano do curso de Enfermagem.

Parágrafo Único: Fica estabelecido que só será permitido um total de 2 (dois) alunos por turmas de forma que os horários entre as turmas não coexistam, a fim de evitar aglomerações durante o atendimento dos pacientes.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Aparecida de Goiânia, aos 18 dias do mês de março de 2020.

**ALESSANDRO MAGALHÃES**

Secretário Municipal de Saúde

Presidente do Comitê de Prevenção e Enfretamento ao novo Coronavírus

### **PORTARIA Nº 05/2020 – SMS-GAB**

Cria o Protocolo Clínico Assistencial com medidas de prevenção e controle a serem adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de Coronavírus – COVID-19 no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

O PRESIDENTE DO COMITÊ DE PREVENÇÃO E ENFRETAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS e SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n.º 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a confirmação de casos de COVID-19 no Estado de Goiás e a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública; e

CONSIDERANDO a declaração de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Aparecida de Goiânia por meio do Decreto "N" nº 115 de 16 de março de 2020.

**RESOLVE:**

Art. 1º Criar o Protocolo Clínico Assistencial com medidas de prevenção e controle a serem adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de Coronavírus – COVID-19 (Anexo I) no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde;



Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Aparecida de Goiânia, aos 18 dias do mês de março de 2020.

**ALESSANDRO MAGALHÃES**

Secretário Municipal de Saúde

Presidente do Comitê de Prevenção e Enfretamento ao novo Coronavírus

## ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO  
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO À SAÚDE  
DIRETORIA DE URGÊNCIA E ATENÇÃO ESPECIALIZADA

Tipo do Documento: Protocolo Clínico Assistencial PRO.SMS.SAS: 001  
Pág. 1/10

Título do Documento: PLANO DE CONTINGÊNCIA COM MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE A SEREM ADOTADAS DURANTE A ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE COVID-19  
Emissão: 16/03/2020

Revisão Nº: –

### 1. OBJETIVO

1. A SMS Aparecida de Goiânia instituiu o Plano de Contingência com Medidas de Prevenção e Controle a serem adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19)
2. Garantir a identificação precoce de paciente portadores de COVID -19 nas Unidades de Urgência do município de Aparecida de Goiânia, com tratamento e monitoramento adequado;
3. Implementar medidas para a prevenção e o controle COVID-19.
4. Prover informações aos profissionais de saúde quanto às medidas de prevenção e controle de COVID-19 tais como:
  - Critérios de definições operacionais de casos;
  - Medidas para prevenir ou limitar a transmissão;
  - Fluxo de atendimento;
  - Manejo clínico;
  - Notificação;
  - Procedimentos para diagnóstico laboratorial;

### 2. APLICAÇÃO

1. Unidades de Urgência e Emergência da Secretaria de Saúde de Aparecida para casos Suspeitos de pacientes portador de COVID-19
2. Esse documento adota os critérios atuais de definição de casos descritos pelo Ministério da Saúde.

#### 2.3.1. CASO SUSPEITO DE COVID-19

Situação 1 – VIAJANTE: pessoa que, nos últimos 14 dias, retornou de viagem internacional de qualquer país E presente:

- Febre

E

• Pelo menos um dos sinais ou sintomas respiratórios (tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O<sub>2</sub> < 95 % sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia).

OU

Situação 2 - CONTATO PRÓXIMO: pessoa que, nos últimos 14 dias, teve contato próximo de caso suspeito ou confirmado para COVID-19 E presente:

- Febre

OU

• Pelo menos um dos sinais ou sintomas respiratórios (tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O<sub>2</sub> < 95 % sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia).

#### 2.3.2. CASO PROVÁVEL DE COVID-19

Situação 3 – CONTATO DOMICILIAR: pessoa que, nos últimos 14 dias, resida ou trabalhe no domicílio de caso suspeito ou confirmado para COVID-19 E presente:

- Febre

OU

• Pelo menos um dos sinais ou sintomas respiratórios (tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O<sub>2</sub> < 95 % sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia)

OU

- Outros sinais e sintomas inespecíficos como: fadiga, mialgia/artralgia, dor de cabeça, calafrios, gânglios linfáticos aumentados, diarreia, náusea, vômito,

desidratação e inapetência.

#### 2.3.3. CASO CONFIRMADO DE COVID-19

LABORATORIAL: Caso suspeito ou provável com resultado positivo em RT-PCR em tempo real, pelo protocolo Charité;

#### 2.4 - CASO CURADO DE COVID-19

Diante das últimas evidências compartilhadas pela OMS e países afetados, o Ministério da Saúde define que são curados:

- Casos em isolamento domiciliar: casos confirmados que passaram por 14 dias em isolamento domiciliar, a contar da data de início dos sintomas E que estão assintomáticos.
- Casos em internação hospitalar: diante da avaliação médica.

### 3. MEDIDAS PREVENTIVAS PROVISÓRIAS PARA LIMITAR A TRANSMISSÃO

Esse documento adota as recomendações atuais do Ministério da Saúde e da Organização Mundial da Saúde (OMS).

Diante de caso suspeito, recomenda-se que o paciente seja mantido em isolamento. O paciente deve utilizar máscara cirúrgica a partir do momento da triagem até a sua chegada no local de isolamento, que deve ocorrer o mais rápido possível.

A medida de isolamento domiciliar por recomendação médica deverá ser acompanhada do termo de consentimento livre e esclarecido do paciente, conforme modelo estabelecido no Anexo I.

Para contactantes, a adoção de medida sanitária de isolamento é de responsabilidade das autoridades sanitárias locais (SMS e SES).

Se o paciente necessitar de internação hospitalar, providenciar imediatamente o transporte para o leito de isolamento.

Qualquer pessoa que entrar no quarto de isolamento, ou estiver em contato com o caso suspeito, deve utilizar equipamento de proteção individual (EPI), observando as medidas de precaução padrão, contato e gotículas.

Utilizar precauções respiratórias por aerossóis para a realização de procedimentos que gerem aerossolização.

Todos os trabalhadores dos serviços de saúde que atuam na triagem devem fazer uso da máscara cirúrgica e realizar a higienização das mãos antes e após a colocação da máscara.

A provisão de todos os insumos como sabão líquido, álcool em gel e EPI deve ser garantida pela SMS Aparecida de Goiânia.

#### 3.1 RECOMENDAÇÕES NA PRECAUÇÃO PADRÃO:

- As medidas que compõem as precauções padrão são:
- Higienização das mãos, respeitando a técnica adequada e os cinco momentos fundamentais preconizados pela OMS;
  - Seleção e uso adequado dos EPI (utilizar gorro, luvas, avental e óculos ou protetor de face quando houver risco de exposição do profissional a respingo de sangue, secreções corporais e excreções);
  - Higienização ambiental conforme protocolo institucional;
  - Cuidados com materiais, equipamentos, roupas e utensílios alimentares;
  - Prevenção de acidentes com produtos para saúde perfuro cortantes e material biológico;
  - Higiene respiratória e tosse com etiqueta: utilizar lenço descartável para higiene nasal, cobrir nariz e boca quando espirrar ou tossir, evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca;
  - Higienizar as mãos após tossir ou espirrar.

#### 3.2 RECOMENDAÇÕES NA PRECAUÇÃO DE CONTATO:

- As medidas que compõem as precauções de contato são:
- Quarto privativo ou acomodação em sistema de coorte conforme a normativa institucional;
  - Luvas e avental deverão ser utilizadas ao contato com o paciente e/ou objetos e equipamentos próximos ao paciente;
  - O transporte do paciente deverá ser evitado, se possível. Quando realizado, o profissional deverá estar devidamente paramentado para realizar o transporte;
  - Deve-se restringir o quantitativo de objetos/insumos no quarto;
  - Artigos e equipamentos como estetoscópio, termômetro, esfigmomanômetro, entre outros, deverão ser de uso exclusivo para cada paciente;
  - O esfigmomanômetro deve ser encaminhado para o Serviço de Higiene e Limpeza para o processamento (limpeza e desinfecção) e os demais materiais deverão ser desinfetados com álcool 70%, após a saída do paciente.

#### 3.3 RECOMENDAÇÕES NA PRECAUÇÃO DE GOTÍCULAS:

- As medidas para prevenção e controle para gotículas incluem:
- A manutenção do paciente em quarto privativo ou em sistema de coorte conforme as orientações do protocolo institucional;



- O uso de máscara cirúrgica pelo profissional durante a assistência, descartando-a imediatamente quando tiver úmida;
- O uso de gorro, avental, óculos de proteção e luvas durante a assistência ao paciente;
- Restrição da entrada de pessoas no quarto privativo;
- Artigos e equipamentos como estetoscópio, termômetro, esfigmomanômetro, entre outros, deverão ser de uso exclusivo para cada paciente;
- O transporte deve ser evitado, mas quando necessário, o paciente deverá utilizar máscara cirúrgica;
- Em unidade neonatal o quarto privativo poderá ser substituído pelo uso de incubadora mantendo as demais orientações quanto à distância entre leitos e à adesão às medidas de precaução;
- Uso de óculos de proteção que devem ser de uso exclusivo para cada profissional devendo sofrer desinfecção após o uso.

#### 3.4 RECOMENDAÇÕES NA PRECAUÇÃO PARA AEROSSÓIS:

Na infecção pelo SARS-CoV-2, o uso da máscara PFF2 (N95):

- Está indicado para o profissional que realizar procedimentos que gerem aerossolização (exemplos: intubação/extubação traqueal, aspiração aberta de vias aéreas, broncoscopia, ventilação não invasiva e porambu, ressuscitação cardio-pulmonar, coleta de espécime clínico para diagnóstico etiológico);
- Deverá ser descartada imediatamente após o uso assim como os demais os EPI;
- Deverá estar adequadamente ajustada à face;
- Deve ser cuidadosamente manuseada a fim de não contaminar a sua face interna e externa;

#### 3.5 LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE SUPERFÍCIES:

- A provisão de todos os insumos para a higienização e desinfecção ambiental deve ser garantida pela instituição;
- Deve-se limitar a movimentação do paciente em precaução e restringir o acesso ao isolamento;
- Deve-se realizar a limpeza terminal dos consultórios e das enfermarias após a transferência ou a alta do paciente;
- Realizar a limpeza e desinfecção de equipamentos e produtos para saúde que tenham sido utilizados na assistência ao paciente suspeito;

#### 4. MANEJO CLÍNICO

Não há tratamento antiviral específico recomendado para a infecção SARS-CoV-2. As pessoas infectadas com SARS-CoV-2 devem receber cuidados de suporte para ajudar a aliviar os sintomas, como analgésicos e antitérmicos.

O protocolo de manejo clínico para o COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, pode ser consultado pelo link <https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2020/fevereiro/11/protocolomanejo-coronavirus.pdf>

Para casos graves, o tratamento deve incluir cuidados intensivos. Nos casos com pneumonia e insuficiência respiratória, suplemento de oxigênio ou ventilação mecânica podem ser necessários.

No atendimento, deve-se atentar para os demais possíveis diagnósticos diferenciais e o adequado manejo clínico dos mesmos.

Deve-se considerar o tratamento para pneumonia comunitária e em caso de suspeita de Influenza, não retardar o início do tratamento com Fosfato de Oseltamivir, conforme protocolo de tratamento de Influenza:

[http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/protocolo\\_tratamento\\_influenza\\_2017.pdf](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/protocolo_tratamento_influenza_2017.pdf)

#### 5. NOTIFICAÇÃO

A Infecção Humana pelo SARS-CoV-2 é uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), segundo anexo II do Regulamento Sanitário Internacional. Os casos suspeitos, prováveis e confirmados devem ser notificados de forma imediata. Desta forma, os colaboradores devem notificar/comunicar em até 24 horas ao Núcleo de Vigilância Epidemiológica (NVE) e, em dias não úteis, a Superintendência de Vigilância Epidemiológica pelo telefone 3545-6061.

Os dados da notificação devem ser inseridos na ficha de notificação através do link <http://redcap.saude.gov.br/surveys/?s=TPMRRNMJ3D> e a ficha de notificação/conclusão <http://bit.ly/sinan-notificaCOVID19>. O código para registro de casos de Infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), conforme as definições, será o U07.1 – Infecção pelo novo Coronavírus (2019-nCoV). Ao preencher a notificação na finalização deve-se encaminhar o PDF da ficha de notificação de forma imediata ao e-mail [imunotransmissiveis.aparecida@gmail.com](mailto:imunotransmissiveis.aparecida@gmail.com).

#### 6. ORIENTAÇÃO PROVISÓRIA PARA COLETA LABORATORIAL

A coleta de amostra está indicada sempre que ocorrer a identificação de um caso suspeito de COVID-19. O swab combinado (nasal/oral) deve ser realizado até o terceiro dia e eventualmente poderá ser realizada até o sétimo dia após o início dos sintomas. A amostra deve ser encaminhada com urgência ao LACEN-GO.

A equipe da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e os laboratórios situados na

Unidades de Urgência do Município - UPAs de Aparecida de Goiânia são os responsáveis pela coleta do swab.

Caso não seja indicada pelo médico a internação hospitalar e seja prescrito o Isolamento Domiciliar, a amostra poderá ser coletada no pelo laboratório de uma das unidades de pronto atendimento – UPA em conjunto com pela equipe da SMS. Nesta situação, orienta-se notificar o caso ao núcleo de vigilância epidemiológica na unidade.

Caso seja indicado pelo médico a internação hospitalar, orienta-se coleta do swab pelo laboratório de uma das unidades de pronto atendimento – UPA em conjunto com pela equipe da SMS. Nesta situação, orienta-se notificar o caso ao núcleo de vigilância epidemiológica na unidade. Se o paciente apresentar sinais e sintomas de Síndrome Respiratória Aguda Grave, notificar o caso como SRAG.

#### 7. ANÁLISE LABORATORIAL

##### 7.1. Síndrome Gripal (SG)

Durante a fase de contenção, em cidades com transmissão local da COVID-19, as amostras da vigilância de Síndrome Gripal (SG) que forem negativas para vírus Influenza e outros vírus respiratórios serão testadas para diagnóstico de SARS-CoV2, independente de viagem internacional.

##### 7.2. Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG)

A partir do momento da constatação da transmissão local em uma cidade, todas as amostras da vigilância universal de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) serão testadas para o diagnóstico de SARS-CoV-2.

#### 8. INDICAÇÃO PARA COLETA DE AMOSTRAS EM SITUAÇÃO DE ÓBITO

Diante de óbito de caso suspeito de infecção por 2019-nCoV, recomenda-se o encaminhamento do paciente ao Serviço de Verificação de Óbitos (SVO).

#### 9. PLANO DE AÇÃO PARA MEDIDAS NÃO FARMACOLÓGICAS

O número básico de reprodução do SARS-CoV-2 foi estimado em 2,74 (2,47 – 3,23), o que significa que, para cada caso, espera-se que ocorram em média de 2 a 3 casos secundários, quando introduzido em uma população totalmente susceptível. Outro parâmetro relevante é o tempo para duplicação da epidemia, que no momento encontra-se entre 1,7 a 2,93 dias. Considerando o elevado R0 e o curto tempo de duplicação quando comparado a Influenza, a epidemia tende a apresentar uma concentração expressiva de casos em um curto espaço de tempo. Em países como Itália, China e Espanha, em poucas semanas o crescimento do número de casos foi suficiente para colapsar os sistemas de saúde local.

As medidas não farmacológicas visam reduzir a transmissibilidade do vírus na comunidade e, portanto, retardar a progressão da epidemia. Essas ações, além de reduzirem o número de casos, tem o potencial de reduzir o impacto para os serviços de saúde, por reduzir o pico epidêmico. Em estudos de modelagem matemática estima-se que umas reduções de cerca de 50% dos contatos entre as pessoas teriam impacto significativo no número total de casos, uma vez que reduziram o R0 do COVID-19 para próximo de 1 (um). Além disso, as medidas não farmacológicas atrasam o pico da epidemia e reduzem a altura do pico, permitindo, dessa forma, uma melhor distribuição dos casos ao longo do tempo e o esgotamento dos serviços de saúde.

#### 10. RECOMENDAÇÕES GERAIS PARA QUALQUER FASE DE TRANSMISSÃO

- Etiqueta respiratória: reforço das orientações individuais de prevenção;
- Isolamento de sintomático: domiciliar ou hospitalar dos casos suspeitos por até 14 dias;
- Equipamento de Proteção Individual: recomendações de uso de EPI para doentes, contatos domiciliares e profissionais de saúde;
- Comunicação: realização Campanhas para sensibilização sobre etiqueta respiratória e auto isolamento na presença de sintomas;
- Medicamentos de uso contínuo: estimular a prescrição com validade ampliada no período do outono-inverno, para reduzir o trânsito desnecessário nas unidades de saúde e farmácias.

#### 11. REFERÊNCIAS BRASIL.

1. Ministério da Saúde. Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública. Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV). Boletim Epidemiológico. Brasília, n5,mar.2020. Disponível em Acesso em: 14 mar.2020.
2. BRASIL. Ministério da Saúde. Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública. Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV). Boletim Epidemiológico. Brasília, n1,jan.2020. Disponível em:< <http://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2020/janeiro/28/Boletimepidemiologico-SVS-28jan20.pdf>> Acesso em: 16 de mar. 2020.



3. BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Cartilha de Proteção Respiratória contra Agentes Biológicos para Trabalhadores de Saúde/Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Brasília: Anvisa, 2009. 95 p.

4. ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE. Novo Coronavírus (2019-nCoV). Disponível em: Acesso em 16 de mar. 2020.

5. SOCIEDADE BRASILEIRA DE INFECTOLOGIA. Informe Da Sociedade Brasileira De Infectologia sobre o Novo Coronavírus – Perguntas e Respostas para Profissionais da Saúde e para o Público em Geral. Disponível em: Acesso em 16 de mar. 2020.

6. WHO. Infection prevention and control during health care when novel coronavirus (nCoV) infection is suspected. World Health Organization. ([https://www.who.int/publicationsdetail/global-surveillance-for-human-infection-with-novel-coronavirus-\(2019-ncov\)](https://www.who.int/publicationsdetail/global-surveillance-for-human-infection-with-novel-coronavirus-(2019-ncov)))

Elaborado por: Katia Michele dos A. Bomfim Validado por: Amanda Melo e Santos Limongi Aprovado por: Gustavo Amoury

Responsável: Coordenação médica da SMS Responsável: Diretora de Urgência, Emergência e Atenção Especializada Responsável: Superintendente de Atenção a Saúde

Data: 16/03/2020 Data: 17/03/2020 Data: 18/03/2020

Revisado por: Responsável: Data:

### **PORTARIA Nº 06/2020-GAB/SMS**

Determina a suspensão por tempo indeterminado de todas as visitas aos estabelecimentos de saúde do Município de Aparecida de Goiânia e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO COMITÊ DE PREVENÇÃO E ENFRETEAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS e SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.212 de 30 de Janeiro de 2020 que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional, acordado na 58ª Assembleia Geral da Organização Mundial da Saúde, em 23 de maio 2005;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n.º 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal n.º 13.979/2020;

CONSIDERANDO que o evento é complexo e demanda esforço conjunto INTERSETORIAL para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e também para estabelecer a estratégia de acompanhamento aos nacionais e estrangeiros que ingressarem no país e que se enquadrarem nas definições de suspeitos e confirmados para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a confirmação de casos de COVID-19 no Estado de Goiás e a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprir o Protocolo do Ministério da Saúde e OMS com intuito de minimizar riscos para grupos de risco, sendo eles: Imunosuprimidos, imunodeprimidos, idosos, crianças, gestantes e lactantes;

CONSIDERANDO que umas das principais medidas de prevenção é evitar a exposição ao vírus COVID 19 e implementar a precaução padrão para profissionais e comunidade; e,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 'N' nº 115, de 16 de março de 2020 que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Aparecida de Goiânia e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica determinada a suspensão de visitas por tempo indeterminado nos seguintes estabelecimentos de saúde:

- Unidades de Pronto atendimento (UPAs)
- Centro de Atendimento integral a saúde (CAIS)
- Hospitais Públicos e privados
- Maternidade Marlene Teixeira
- Comunidades terapêuticas
- Instituições de média e longa permanência para idosos
- Instituições de acolhimento de média e longa permanência de crianças e adolescentes

Art. 2º Fica estabelecido somente um acompanhante por paciente, com troca mínima a cada 24 (vinte e quatro) horas, que não seja idosos e não faça parte do grupo de risco.

Art. 3º Recomendamos medidas de prevenção padrão de modo a diminuir a transmissão entre pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde e deve ser adotada no cuidado de todos os pacientes (antes da chegada ao serviço de saúde, na chegada, triagem, espera e durante toda assistência prestada) independentemente dos fatores de risco ou doença de base, garantindo que as políticas e práticas internas minimizem a exposição a patógenos respiratórios, incluindo o 2019-nCoV (MS/OMS).

Art. 4º Fica determinado que os estabelecimentos de saúde supracitado se fundamentem nos protocolos do Ministério da Saúde de forma a se organizarem para não expor pacientes e visitantes ao novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID-19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Aparecida de Goiânia, aos 18 dias do mês de março de 2020

**ALESSANDRO MAGALHÃES**

Secretário Municipal de Saúde

Presidente do Comitê de Prevenção e Enfretamento ao novo Coronavírus

### **PORTARIA Nº 07/2020-GAB/SMS**

Determina a restrição de atendimento ao público na sede da Superintendência de Regulação, Controle e Avaliação – ProReg, no âmbito do município de Aparecida de Goiânia.

O PRESIDENTE DO COMITÊ DE PREVENÇÃO E ENFRETEAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS e SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.212 de 30 de janeiro de 2020 que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional, acordado na 58ª Assembleia Geral da Organização Mundial da Saúde, em 23 de maio 2005;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n.º 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal n.º 13.979/2020;

CONSIDERANDO que o evento é complexo e demanda esforço conjunto INTERSETORIAL para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e também para estabelecer a estratégia de acompanhamento aos nacionais e estrangeiros que ingressarem no país e que se enquadrarem nas definições de suspeitos e confirmados para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19); e,

CONSIDERANDO a confirmação de casos de COVID-19 no Estado de Goiás e a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública.

**RESOLVE:**



Art. 1º Determinar que o atendimento ao público na sede da Superintendência de Regulação, Controle e Avaliação – Pro Reg. ficará restrito às solicitações de:

- 1- Cateterismo/ angioplastia;
- 2- Cintilografia;
- 3- Hemodiálise provenientes de clínicas e hospitais.
- 4- Oriundas do Hospital Araújo Jorge.

Art. 2º Determinar que as demais solicitações de exames (chequinhos), cirurgias eletivas, consultas especializadas e demais solicitações, deverão ser protocoladas, obrigatoriamente, nas unidades de origem de atendimento (UBS/CAIS).

§ 1º - Caso necessário, as Unidades Básicas de Saúde deverão encaminhar as solicitações a que se refere o art. 2º, ao nível central da Diretoria de Atenção Primária via malote e que serão encaminhados, posteriormente, à Superintendência de Regulação, Controle e Avaliação – Pro Reg., como por exemplo, cirurgias eletivas.

§ 2º - Caso necessário, as unidades de saúde especializadas, públicas e provadas, deverão encaminhar as solicitações a que se refere o art. 2º via malote, à Superintendência de Regulação, Controle e Avaliação – Pro Reg., como por exemplo, cirurgias eletivas.

Art. 3º - Os pacientes que procurarem a sede da Superintendência de Regulação, Controle e Avaliação – Pro Reg., serão imediatamente encaminhados às unidades de origem.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Aparecida de Goiânia, aos 18 dias do mês de março de 2020.

**ALESSANDRO MAGALHÃES**

Secretário Municipal de Saúde

Presidente do Comitê de Prevenção e Enfretamento ao novo Coronavírus

### **PORTARIA Nº 08/2020-GAB/SMS**

Veda a realização de quaisquer eventos em que ocorra aglomerações de pessoas no Município de Aparecida de Goiânia, bem como a concessão de licenças ou alvarás para realização de eventos e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO COMITÊ DE PREVENÇÃO E ENFRETAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS e SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n.º 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a confirmação de casos de COVID-19 no Estado de Goiás e a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública; e

CONSIDERANDO a declaração de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Aparecida de Goiânia por meio do Decreto “N” nº 115 de 16 de março de 2020.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Fica vedada a realização de quaisquer eventos em que ocorra aglomeração de pessoas.

Art. 2º Ficam vedadas as concessões de licenças ou alvarás para realização de eventos a partir do dia 18 de março de 2020.

§1º Os órgãos licenciadores municipais deverão cancelar as licenças já concedidas para eventos programados e que ocorrerão nos próximos 30 (trinta) dias, a partir da data a que se refere o caput.

§2º Os órgãos licenciadores municipais deverão suspender as licenças já concedidas, para eventos programados para ocorrerem nos próximos 60 (sessenta) dias, a partir da data a que se refere o caput.

§3º Os órgãos licenciadores municipais deverão reavaliar em 30 dias as licenças já concedidas, para eventos programados para ocorrerem nos próximos 90 (noventa) dias, a partir da data a que se refere o caput.

§4º A vedação se estende para os estabelecimentos comerciais já licenciados que realizem eventos nas condições do caput, os quais ficam impedidos de fazê-los, sob pena de cassação do alvará de licença e funcionamento.

Art. 3º Fica o Comitê de Prevenção e Enfretamento ao novo Coronavírus (CPE-nCoV) autorizado a responder casos omissos e a editar atos suplementares.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará en-

quanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Aparecida de Goiânia, aos 18 dias do mês de março de 2020

**ALESSANDRO MAGALHÃES**

Secretário Municipal de Saúde

Presidente do Comitê de Prevenção e Enfretamento ao novo Coronavírus

### **PORTARIA Nº 09/2020-GAB/SMS**

Estabelece orientações operacionais em atenção às medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19) para os Agentes Comunitários de Saúde – ACS das Unidades Básica de Saúde.

O PRESIDENTE DO COMITÊ DE PREVENÇÃO E ENFRETAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS e SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.212 de 30 de Janeiro de 2020 que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional, acordado na 58ª Assembleia Geral da Organização Mundial da Saúde, em 23 de maio 2005;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n.º 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal n.º 13.979/2020;

CONSIDERANDO que o evento é complexo e demanda esforço conjunto INTERSETORIAL para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e também para estabelecer a estratégia de acompanhamento aos nacionais e estrangeiros que ingressarem no país e que se enquadrarem nas definições de suspeitos e confirmados para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) e,

CONSIDERANDO a confirmação de casos de COVID-19 no Estado de Goiás e a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Fica dispensada a visita domiciliar para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) acima de 60 (sessenta) anos, e aqueles que possuem comorbidades como cardiopatias, diabetes, entre outras que estejam elencadas como prioritárias, por serem considerados grupos de risco e que estão mais suscetíveis ao contágio pelo Coronavírus (Covid-19).

§ 1º A dispensação das visitas nesses casos, deverá ocorrer mediante comprovação prévia, junto à direção da Unidade.

§ 2º O ACS dispensado das visitas domiciliares que tiverem férias a serem tiradas deverão tirá-las e os ACS;

Art. 2º Os ACS que forem dispensados de realizar visitas domiciliares e não dispuserem do direito de férias deverão ficar à disposição da gestão da unidade para determinações laborais.

Art.3º Fica determinado que as visitas deverão ocorrer dentro da área de abrangência da equipe, aos pacientes que necessitem de alguns serviços dispensados na unidade de saúde.

§1º Essas visitas deverão ser otimizadas, levando em consideração o relato do paciente e as orientações do Ministério da Saúde (MS), que são medidas gerais de prevenção individual e etiqueta respiratória.

§2º As informações sobre os pacientes deverão ser repassadas para a equipe de enfermagem, que adotará as medidas cabíveis.

Art.4º Fica determinado que os demais ACS deverão se submeter a escala diária



de trabalho, evitando aglomeração dentro da unidade de saúde, conforme orientações ministeriais.

Art. 5º - O atendimento de pacientes nas Unidades Básicas de Saúde - UBS, desta Secretaria serão realizados obedecendo as condições estabelecidas nesta Portaria, bem como no Anexo I.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Aparecida de Goiânia, aos 18 dias do mês de março de 2020.

**ALESSANDRO MAGALHÃES**

Secretário Municipal de Saúde

Presidente do Comitê de Prevenção e Enfretamento ao novo Coronavírus

## ANEXO I

**FLUXO DE ATENDIMENTO PARA O CORONAVÍRUS (2019-nCoV) DA SECRETARIA DE SAÚDE DE APARECIDA DE GOIÂNIA – GO**

### 1. DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:

As Unidades Básicas de Saúde (UBS) do município de Aparecida de Goiânia – GO funcionarão das 07:00 as 17:00h, com cumprimento integral de carga horária da equipe de saúde, independentemente de agendamentos.

### 2. DOS ATENDIMENTOS:

2.1 – CONSULTAS: a capacidade de atendimento para condições eletivas de saúde deverá ser reduzida para 5 pacientes por período, devendo estes serem agendados e estarem presentes para a consulta apenas 15 minutos antes do horário agendado. Devendo serem orientados também a não levarem acompanhantes, salvo em casos de extrema necessidade e aqueles garantidos por lei.

Idosos, doentes crônicos, gestantes e crianças terão preferência para agendamento, devendo sair da unidade com suas próximas consultas já marcadas.

Agendamentos já existentes, em desacordo com as orientações, serão remarcados;

2.2 – SALA DE VACINA: conforme orientação do Departamento de Imunização;

2.3 – CURATIVOS: com agendamento prévio e capacidade de 2 pacientes/hora, quando não for possível orientação e distribuição de materiais e insumos que possibilitem ao paciente realiza-lo em casa;

2.4 – FARMÁCIA: a distribuição medicamentos será realizada UBS, devendo serem adotadas medidas de modo a minimizar a circulação e permanência de pacientes na UBS, tais como a entrega de receita à triagem administrativa e permanência na área de recepção ou externa (quando a unidade a tiver) até o recebimento;

2.5 – AUTORIZAÇÃO DE EXAME: a emissão de autorização de exames deverá ser realizada, preferencialmente, no ato da consulta quando do paciente na unidade, desde que possível a emissão imediata. Não o sendo, deverá ser o pedido recolhido pela equipe da recepção para emissão e entrega posteriores, como horários pré agendados ou com o apoio de Agentes Comunitários de Saúde, sempre que possível, para entrega de “chequinho” no domicílio.

Não havendo possibilidade de atuação do ACS, a distribuição será realizada diretamente ao paciente na UBS, de acordo com o dia e horário previamente informados ao paciente. Devendo, neste caso, serem adotadas medidas de modo a minimizar a circulação e permanência de pacientes na UBS, tais como a entrega à triagem administrativa e permanência na área de recepção ou externa (quando a unidade a tiver) até o recebimento;

2.6 – TESTES RÁPIDOS E TESTE DA MAMÃE: os serviços de testagem serão realizados por demanda espontânea, devendo serem adotadas medidas de modo a minimizar a circulação e permanência de pacientes na UBS, tais como a permanência na área de recepção ou externa (quando a unidade a tiver) até o atendimento;

2.7 – EXAME COLPOCITOLÓGICO: com agendamento prévio e capacidade de 2 pacientes/hora;

2.8 – ODONTOLOGIA: serão atendidas apenas urgências e emergências. Agendamentos já existentes serão remarcados;

2.9 – VALIDADE E RENOVAÇÃO DE RECEITAS: conforme documento oficial da Secretaria Municipal de Saúde, as receitas emitidas terão validade de 06 (seis) meses.

Receitas vencidas serão renovadas durante consulta e, quando autorizado pelo profissional médico, por meio de recolhimento das mesmas pelo Agentes Comunitários de Saúde, sempre que possível, e entrega de medicamentos no domicílio do paciente.

Não havendo possibilidade de atuação do ACS, a renovação será realizada diretamente na UBS. Devendo, neste caso, serem adotadas medidas de modo a minimizar a circulação e permanência de pacientes na UBS, tais como a entrega de receita à triagem administrativa e permanência na área de recepção ou externa (quando a unidade a tiver) até o recebimento;

Este dispositivo se aplica também as receitas emitidas até 90 (noventa) dias antes da publicação deste documento.

2.10 – URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS: os casos de urgência e emergência serão atendidos por demanda espontânea;

2.11 – CASOS RELACIONADOS À PANDEMIA: a UBS deverá preparar os auditórios das unidades para funcionarem como área destinada ao isolamento de pacientes suspeitos, respeitando a distância de 1m (hum metro) entre os pacientes e, adotar o “FLUXO DE ATENDIMENTO PARA O CORONAVÍRUS (2019-nCoV) DA SECRETARIA DE SAÚDE DE APARECIDA DE GOIÂNIA – GO” (ANEXO I).

Vale ressaltar que pacientes com sinais e sintomas gripais e respiratórios, principalmente com alegação de febre, tosse e dispneia, devem receber máscara, antes de entrar na unidade, e terão prioridade para atendimento pela equipe de saúde, sendo atendidos sob demanda espontânea e SEM restrição de área de abrangência.

### 3. DA RECEPÇÃO/TRIAGEM ADMINISTRATIVA:

Todas as UBS deverão alocar equipe para triagem administrativa na porta de entrada da UBS de modo a implementar medidas para minimizar a circulação de pacientes na UBS.

Esta equipe colherá, antes que o paciente entre na unidade, a demanda do mesmo e realizará as orientações e encaminhamentos pertinentes, segundo orientações da Secretaria Municipal de Saúde e Ministério da Saúde.

Orienta-se que os pacientes entrem e permaneçam na unidade apenas quando estritamente necessário.

Pacientes com sinais e sintomas gripais e respiratórios, principalmente com alegação de febre, tosse e dispneia, devem receber máscara, antes de entrar na unidade, e terão prioridade para atendimento pela equipe de saúde. Sendo atendidos sob demanda espontânea e SEM restrição de área de abrangência.

### 4. DOS AGENDAMENTOS:

Os serviços de agendamento serão realizados via Tele Agendamento e pelo telefone da UBS, devendo os pacientes evitarem buscar a unidade de saúde para este fim.

A equipe de saúde, sempre que chegado a seu conhecimento a necessidade de atendimento de qualquer paciente, poderá realizar o agendamento.

## PORTARIA Nº 10 /2020-GAB/SEFAZ.

Regulamenta o atendimento ao público nas unidades de Serviço de Atendimento ao Cidadão (SAC), enquanto persistir a Declaração de Situação de Emergência em Saúde Pública, decorrente da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19).

O PRESIDENTE DO COMITÊ DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS E OS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE E DA FAZENDA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública, de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a confirmação de casos de COVID-19 no Estado de Goiás e a necessidade de mitigação da disseminação da doença, em face dos elevados riscos de saúde pública;

CONSIDERANDO a declaração de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Aparecida de Goiânia, por meio do Decreto “N” nº 115, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 14 do Decreto Municipal supracitado, restou vedada a realização de quaisquer eventos em que ocorra aglomeração de pessoas, sem que seja possível manter a distância mínima necessária para evitar a contaminação pelo Coronavírus, conforme orientação do Ministério da Saúde; e CONSIDERANDO a especial situação das unidades de Serviço de Atendimento ao Cidadão (SAC) localizadas neste Município,



**RESOLVEM:**

Art. 1º Limitar o atendimento presencial nas unidades de Serviço de Atendimento ao Cidadão - SAC nos termos desta Portaria.

§ 1º Serão realizados atendimentos presenciais somente quando previamente agendados pelo site [www.aparecida.go.gov.br](http://www.aparecida.go.gov.br), e exclusivamente para serviços não disponíveis eletronicamente.

Art. 2º Os serviços que serão realizados on line serão os seguintes:

- a) Cadastro de contribuinte;
- b) Emissão de IPTU/ITU;
- c) Emissão de ISS;
- d) Emissão de Taxas de Licença (localização e funcionamento, sanitária e horário especial);
- e) Inscrição, alteração e baixa de pessoas jurídicas;
- f) Inclusão e alteração de responsável contábil;
- g) Inclusão e alteração de responsável técnico;
- h) Transferência de proprietário de imóvel (sujeito passivo IPTU/ITU);
- i) Inclusão/exclusão de pessoas autorizadas no Sistema de Nota fiscal de Serviços Eletrônica;
- j) Inserção/alteração de logomarca do contribuinte no Sistema de Nota fiscal de Serviços Eletrônica;
- k) Solicitação de documentos fiscais – RTS.

§ 1º A solicitação de inscrição, alteração e baixa de pessoas jurídicas, cujos atos são registrados na Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG), deve ser efetuada através do Portal do Empreendedor Goiano ([www.portaldoempreendedor-goiano.go.gov.br](http://www.portaldoempreendedor-goiano.go.gov.br)).

§ 2º O cidadão que chegar atrasado na unidade do SAC, ou se dirigir a unidade diversa, conforme o agendamento realizado, não poderá ser atendido e deverá realizar novo agendamento.

§ 3º O limite de usuários dentro das unidades deverá se restringir ao quantitativo dos agendamentos realizados pelo site para aquele horário.

§ 2º Ao realizar o agendamento on-line o cidadão deve, necessariamente, escolher data, horário e local, indicar o serviço e comparecer munido do documento de identificação e todos os demais que sejam obrigatórios, conforme consta do “check list” disponibilizado no site.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar a situação de emergência declarada no Decreto Municipal Nº. 115, de 16 de março de 2020, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Prefeitura de Aparecida de Goiânia, 18 de março de 2020.

**ALESSANDRO MAGALHÃES**

Secretário Municipal de Saúde  
Presidente do Comitê de Prevenção ao novo Coronavírus

**ANDRÉ LUIS FERREIRA DA ROSA**

Secretário Municipal da Fazenda

---

**PORTARIA Nº 11/2020-GAB/SMS**

Institui Medidas Temporárias de Combate e Prevenção ao Contágio pelo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Aparecida de Goiânia e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO COMITÊ DE PREVENÇÃO E ENFRETEAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS e SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.212 de 30 de janeiro de 2020 que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional, acordado na 58ª Assembleia Geral da Organização Mundial da Saúde, em 23 de maio 2005;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n.º 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal n.º 13.979/2020;

CONSIDERANDO que o evento é complexo e demanda esforço conjunto INTERSETORIAL para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e também para estabelecer a estratégia de acompanhamento aos nacionais e estrangeiros que ingressarem no país e que se enquadrarem nas definições de suspeitos e confirmados para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a confirmação de casos de COVID-19 no Estado de Goiás e a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

CONSIDERANDO o art. 99, da Lei Complementar nº 003/2001, alterada pela Complementar nº 163, de 24 de junho de 2019, parágrafo 7º, que estabelece a escala de férias somente poderá ser alterada por autoridade superior, ouvida a chefia imediata do servidor, por imperiosa necessidade do serviço, ou requerimento do servidor, devidamente justificado; e,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal ‘N’ nº 115, de 16 de março de 2020 que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Aparecida de Goiânia e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

**RESOLVE:**

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre medidas temporárias de combate e prevenção ao contágio pelo Coronavírus, causador da doença COVID-19, na Secretaria Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia/GO.

Art. 2º Suspender, a partir do dia 17 de março de 2020, por 90 (noventa) dias, a concessão de todos os pedidos de férias dos servidores profissionais de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia que desenvolvem serviços essenciais, e que se encontram em tramitação junto à Coordenadoria de Recursos Humanos, e na Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração de Aparecida de Goiânia – GO.

§1º As solicitações de férias dos servidores administrativos da Secretaria Municipal de Saúde serão avaliadas caso a caso pelo superior imediato, juntamente com o Secretário Municipal de Saúde, que poderá conceder ou não as férias requeridas, desde que seja mantida a eficiência e que não haja prejuízos à população.

Art. 3º Suspender, a partir do dia 17 de março de 2020, por 90 (noventa) dias, a concessão de todos os pedidos de licenças por interesse particular e licença prêmios e que se encontram em tramitação junto à Coordenadoria de Recursos Humanos, e na Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração de Aparecida de Goiânia – GO.

Art. 4º Determinar o afastamento imediato do atendimento ao público dos servidores de 60 (sessenta) anos ou mais e servidoras gestantes.

Parágrafo Único. A Coordenadoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde deverá adotar todas as medidas necessárias para não gerar prejuízo ao atendimento ao público prestado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º A partir do dia 17 de março de 2020, o titular de cada departamento, juntamente com o Secretário Municipal de Saúde, avaliará quais servidores serão recomendados o sistema de teletrabalho ou de rodízio, desde que possa ser realizado de forma remota, ou que não haja prejuízo ao serviço público.

§1º A avaliação de que se trata o caput observará a seguinte ordem de prioridade:  
I – servidores com 60 (sessenta) ou mais anos de idade;  
II – servidores com histórico de doenças respiratórias;  
III – servidoras grávidas; e,  
IV – servidores pais com filhos em idade escolar que exijam cuidados e cujo unidade de ensino tenham suspenso as aulas.

§2º O prazo máximo para o sistema de teletrabalho ou de rodízio é de 30 (trinta) dias, com a possibilidade de ser prorrogado por ato do Secretário Municipal de Saúde, por período igual.

Art. 6º O titular de cada departamento deverá encaminhar à Coordenadoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde a lista dos servidores em regime de teletrabalho ou de rodízio, a quem compete manter atualizada a relação dos servidores em regime de trabalho a distância.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.



Aparecida de Goiânia, aos 18 dias do mês de março de 2020.

**ALESSANDRO MAGALHÃES**

Secretário Municipal de Saúde

Presidente do Comitê de Prevenção e Enfretamento ao novo Coronavírus

**PORTARIA N.º 014/2020**

“Suspensão dos procedimentos para prova de vida por 30 dias dos servidores aposentados e pensionistas, na forma que especifica e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA - APARECIDAPREV, no uso das atribuições previstas no §9º, do Art. 40, da Carta Magna, c/c §1º, do art. 2º, da Lei Complementar nº127/2017.

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que o público-alvo da prova de vida são na maioria pessoas idosas com idade superior a 60 anos.

**RESOLVE:**

Art. 1º – SUSPENDER A REALIZAÇÃO DE PROVA DE VIDA E PERÍCIA MÉDICA DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS vinculados ao Instituto de Previdência de Aparecida de Goiânia, por 30 (trinta) dias, o prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado quantas vezes se fizerem necessárias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA - APARECIDAPREV, aos dezessete dias do mês de março de dois mil e vinte (17/03/2020).

**ADRIANO MONTOVANI DE OLIVEIRA**  
PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 128 DE 17 DE MARÇO DE 2020.**

Concede Auxílio Doença aos servidores, que especifica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Constituição Federal.

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder aos servidores abaixo relacionados o Benefício de AUXÍLIO DOENÇA, conforme preconiza o Art.39 § 1º e § 4º da Lei Complementar Nº 010, de 20 de junho de 2005.

Matrícula	Nome	Data Do Início	Data Do Fim
18370	Adriana Pires Leandro	13/03/20	26/04/20
35218	Amanda Macedo Leal	24/01/20	13/03/20
16658	Andrea De Jesus Santos Souza	18/03/20	01/04/20
15776	Anilton Moreira De Araujo	02/01/20	14/05/20
13946	Cely Maria Do Nascimento	31/10/19	02/05/20
18862	David Cardoso Da Silva	30/03/19	08/05/20
7925	Denise Narcisa P. Barros De Sousa	01/08/19	02/06/20
35040	Diana Soares Dos Santos	14/03/20	19/03/20
7844	Donizete Dias De Souza	25/05/18	03/05/20
881	Doralice De Fatima Silva	15/03/20	26/06/20
13063	Edite De Souza	09/06/19	03/05/20
14564	Elaine Da Silva	07/03/20	20/04/20
22650	Elizangela Ferreira Barbosa	19/03/20	18/04/20

30793	Geovana Eloisa Quege	10/12/19	19/03/20
23242	Janaina Pereira Fonseca	14/03/20	28/03/20
1867	Jose Nazare Domingos	07/03/20	19/06/20
15558	Keley Cristina Batista Lopes	14/03/20	27/05/20
16480	Livia Maria Silva	23/01/20	05/07/20
15497	Maria Aparecida Tavares Dos Santos	03/09/19	01/06/20
15730	Ressio Alves De Mendonca	04/01/20	05/04/20
36988	Simone Da Silva Santos Meireles	26/02/20	25/06/20
16901	Susana Silva De Sousa	04/02/20	03/05/20
5508	Valdeni Pereira Da Silva	19/03/20	17/04/20
34925	Vanessa Goncalves Ramos	17/03/20	01/04/20
24773	Wandaley Ferreira Novais	15/08/18	03/05/20
21769	Wildeson Pereira Pinto	14/03/20	27/04/20

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Cumpra-se, publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE, aos 17 dias do mês de MARÇO de 2020.

**ADRIANO MONTOVANI DE OLIVEIRA**  
Presidente

**PORTARIA N.º 129 DE 17 DE MARÇO DE 2020.**

Concede Auxílio Doença aos servidores, que especifica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Constituição Federal.

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder aos servidores abaixo relacionados o Benefício de AUXÍLIO DOENÇA, conforme preconiza o Art.39 § 1º e § 4º da Lei Complementar Nº 010, de 20 de junho de 2005.

Matrícula	Nome	Data Do Início	Data Do Fim
36202	Celia Roncato Soares	12/02/20	10/04/20
26240	Claudia Renata Martins Da Silva	15/08/18	06/06/20
973	Divino Antonio Teles	27/12/19	09/04/20
33842	Elineide Gonçalves Da Silva	26/03/20	24/04/20
20907	Erzilie Aparecida Caixeta	06/02/20	08/04/20
34378	Flavia Dos Santos Silva	21/02/20	24/03/20
18626	Gaspar Dutra Dos Reis Braz	21/03/20	03/07/20
34089	Gleyci Sabino Dos Santos	24/03/20	29/04/20
33869	Iracialda De Moraes Crispi Silva	21/03/20	04/05/20
9413	Ivonete Rodrigues Dos Santos	07/03/20	20/04/20
11476	Juvenil de Benedito De Souza	21/03/20	04/05/20
18345	Lucia Helena R. Dos Reis Monteiro	15/03/20	28/04/20
13180	Luzinete Ribeiro Da Silva	17/03/20	21/03/20
18364	Maria Aparecida Dos Santos Gomes	21/03/20	26/03/20
13826	Maria Raimunda G. Coelho Martins	26/03/20	09/04/20
24155	Meire Aparecida Silva Pires De Souza	06/02/20	07/04/20
14240	Paulo Pereira De Campos	31/10/19	09/06/20
20237	Sebastiana Pereira Lopes Meira	10/12/19	14/05/20
2376	Suely Pires Da Silva Marques	14/03/20	12/04/20
36495	Tatiana Aparecida Mendes	15/03/19	08/07/20
35014	Thatiane Maximiano Do Carmo	20/03/20	03/04/20
15584	Valeria Lima Silva Coelho	17/03/20	20/03/20
13895	Vildemar Florencio Da Silva	19/02/19	07/06/20

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Cumpra-se, publique-se.



GABINETE DO PRESIDENTE, aos 17 dias do mês de MARÇO de 2020.

**ADRIANO MONTOVANI DE OLIVEIRA**  
Presidente

**PORTARIA Nº 130 DE 17 DE MARÇO DE 2020.**

Concede Salário-Maternidade aos servidores(as), que especifica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Constituição Federal.

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder as servidoras abaixo relacionadas o Benefício de SALÁRIO-MATERNIDADE, conforme preconiza o Art.41 da Lei Complementar Nº 010, de 20 de junho de 2005.

Matrícula	Nome	Data Do Início	Data Do Fim
33841	Danielly Guimaraes Da Cruz Araujo	24/02/20	22/06/20
33845	Jessica Franca Dias	05/03/20	02/07/20
36988	Simone Da Silva Santos Meireles	27/02/20	25/06/20

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Cumpra-se, publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE, aos 17 dias do mês de MARÇO de 2020.

**ADRIANO MONTOVANI DE OLIVEIRA**  
Presidente

**PORTARIA Nº 131 DE 17 DE MARÇO DE 2020.**

Concede Salário-Maternidade aos servidores(as), que especifica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Constituição Federal.

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder as servidoras abaixo relacionadas o Benefício de SALÁRIO-MATERNIDADE, conforme preconiza o Art.41 da Lei Complementar Nº 010, de 20 de junho de 2005.

Matrícula	Nome	Data Do Início	Data Do Fim
37029	Renata Kelly Rosa Martins	09/03/2020	06/07/2020

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Cumpra-se, publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE, aos 17 dias do mês de MARÇO de 2020.

**ADRIANO MONTOVANI DE OLIVEIRA**  
Presidente

**PORTARIA Nº 132 DE 17 DE MARÇO DE 2020.**

Concede Auxílio Doença aos servidores, que especifica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Constituição Federal.

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder aos servidores abaixo relacionados o Benefício de AUXÍLIO DOENÇA, conforme preconiza o Art.39 § 1º e § 4º da Lei Complementar Nº 010, de 20 de junho de 2005.

Matrícula	Nome	Data Do Início	Data Do Fim
18537	Cinthia Correa Fagundes Carvalho	31/01/20	29/04/20
11524	Eliene Gomes De Souza	25/01/20	08/04/20
26214	Iranilva Aparecida De Jesus	27/03/20	10/05/20
9387	Klayde De Fathyma Chaves Viana	26/03/20	24/04/20
23710	Leila Reyjanne Rodrigues De Souza	20/03/20	03/04/20
18539	Lucyana Pereira Da Costa	11/10/19	06/05/20
16294	Marcia Maria Da Silva Oliveira	15/03/20	19/03/20

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Cumpra-se, publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE, aos 17 dias do mês de MARÇO de 2020.

**ADRIANO MONTOVANI DE OLIVEIRA**  
Presidente

**PORTARIA “P” Nº 231 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2020.**

Concede LICENÇA MATERNIDADE E PRORROGAÇÃO aos servidores que ocupam cargo em comissão, que especifica e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, disposto no Decreto “N” de Nº 229 de 16 de Agosto de 2018, e em conformidade com Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Aparecida.

**RESOLVE:**

Art. 1º – Conceder aos servidores abaixo relacionados o Benefício de LICENÇA MATERNIDADE E PRORROGAÇÃO, nos termos do artigo 211 da Lei Complementar de nº 003 de 28 de dezembro de 2001, (Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Aparecida), e Lei Municipal nº2828 de 24 de agosto de 2009.

Matrícula	Nome	Data Início	Data Término
39557	AMANDA GALDINO TREZZI CRUZ MELO	06/03/2020	01/09/2020
32023	ELIZABETE SILVA DE SOUSA	07/03/2020	02/09/2020
40318	LALESKA BARBOSA DAHER	10/02/2020	07/08/2020

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, data conforme requerimento.

Art.3º – Cumpra – se, publique – se, dê – se ciência ao interessado.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, aos 16 dias do mês de Fevereiro do ano de 2020.

**CARLOS MARDEN MOREIRA LOPES**  
Secretário de Administração

**PORTARIA “P” Nº 232 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2020.**

Concede PRORROGAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE aos servidores efetivos, que especifica e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, disposto no Decreto “N” de Nº 229 de 16 de Agosto de 2018, e em conformidade com Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Aparecida.

**RESOLVE:**

Art. 1º – Conceder aos servidores abaixo relacionados o Benefício de PRORROGAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE, nos termos da Lei Municipal nº2828 de 24 de agosto de 2009.

Matrícula	Nome	Data Início	Data Término
33966	BRENA LILIAN CARDOSO ALVES DORNELAS	29/03/2020	27/05/2020
33543	CAROLINA BELO MATTOS ALVARENGA	17/03/2020	15/05/2020
34625	EUSILENE SOUZA DE JESUS	18/03/2020	16/05/2020
26102	GESANA GOMES DE OLIVEIRA	25/03/2020	23/05/2020
35902	JANAINA MACIEL DOS SANTOS	19/03/2020	17/05/2020
34624	MONICA EULALIA DA SILVA	19/03/2020	17/05/2020



38040	RENATA COSTA MARCELINO	04/03/2020	02/05/2020
-------	------------------------	------------	------------

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, data conforme requerimento.

Art.3º – Cumpra – se, publique – se, dê – se ciência ao interessado.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, aos 16 dias do mês de Fevereiro do ano de 2020.

**CARLOS MARDEN MOREIRA LOPES**  
Secretário de Administração

### **PORTARIA “P” Nº 233 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2020.**

Concede AUXILIO NATALIDADE aos servidores, que especifica e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, disposto no Decreto “N” de Nº 229 de 16 de Agosto de 2018, e em conformidade com Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Aparecida.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º – Conceder aos servidores abaixo relacionados o Benefício de AUXILIO NATALIDADE, termos do artigo 200 da Lei Complementar de nº 003 de 28 de dezembro de 2001, (Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Aparecida).

Matricula	Nome	Valor
32926	ADRIANO PEREIRA CARDOSO	R\$ 1.045,00
39557	AMANDA GALDINO TREZZI CRUZ MELO	R\$ 1.045,00
33966	BRENA LILIAN CARDOSO ALVES DORNELAS	R\$ 1.278,91
33543	CAROLINA BELO MATTOS ALVARENGA	R\$ 1.278,91
32023	ELIZABETE SILVA DE SOUSA	R\$ 1.045,00
38135	ENIO MEDEIROS DA SILVA CARDOSO	R\$ 1.045,00
34625	EUSILENE SOUZA DE JESUS	R\$ 1.177,00
26102	GESANA GOMES DE OLIVEIRA	R\$ 1.045,00
35902	JANAINA MACIEL DOS SANTOS	R\$ 1.278,91
40318	LALESKA BARBOSA DAHER	R\$ 1.045,00
40026	LEANDRO NONATO DE SOUZA	R\$ 1.045,00
34624	MONICA EULALIA DA SILVA	R\$ 1.177,00
38040	RENATA COSTA MARCELINO	R\$ 1.177,00
26311	VALMI GOMES SILVA JUNIOR	R\$ 1.045,00
32820	WEVERTON JONAS DE SOUZA	R\$ 1.045,00

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, data conforme requerimento.

Art.3º – Cumpra – se, publique – se, dê – se ciência ao interessado.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, aos 16 dias do mês de Fevereiro do ano de 2020.

**CARLOS MARDEN MOREIRA LOPES**  
Secretário de Administração

### **PORTARIA “P” Nº 458 DE 12 DE MARÇO DE 2020.**

Concede ADICIONAL DE INCENTIVO A PROFISSIONALIZAÇÃO ao (a) servidor (a) MIZAEL DA SILVA MARTINS e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por força do disposto no art. 6, inciso I, da Lei Complementar Municipal n.º 125, de 11 de janeiro de 2017, bem como no Decreto “N” de Nº 229 de 16 de Agosto de 2018, e ainda.

#### **RESOLVE:**

I – Conceder, Adicional de Incentivo a Profissionalização, ao (a) servidor (a) MIZAEL DA SILVA MARTINS, Matricula 18.572, Cargo Guarda Municipal da Secretaria Municipal de Mobilidade e Defesa Social, de acordo com os Arts.79 e 80, da Lei Complementar nº003/2001, de 28 de dezembro de 2001, e conforme Parecer Jurídico nº 575/2020, no percentual de 12% (doze por cento).

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, tendo seus efeitos retroagidos a 21/03/2020.

III – Cumpra – se, publique – se, dê – se ciência aos interessados.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, aos 12 dias do mês de Março do ano de 2020.

**CARLOS MARDEN MOREIRA LOPES**  
Secretário de Administração

### **PORTARIA “P” Nº 459 DE 12 DE MARÇO DE 2020.**

Concede ADICIONAL DE INCENTIVO A PROFISSIONALIZAÇÃO ao (a) servidor (a) GILMAR MESSIAS BARBOSA e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por força do disposto no art. 6, inciso I, da Lei Complementar Municipal n.º 125, de 11 de janeiro de 2017, bem como no Decreto “N” de Nº 229 de 16 de Agosto de 2018, e ainda.

#### **RESOLVE:**

I – Conceder, Adicional de Incentivo a Profissionalização, ao (a) servidor (a) GILMAR MESSIAS BARBOSA, Matricula 33.059, Cargo Guarda Municipal da Secretaria Municipal de Mobilidade e Defesa Social, de acordo com os Arts.79 e 80, da Lei Complementar nº003/2001, de 28 de dezembro de 2001, e conforme Parecer Jurídico nº 517/2020, no percentual de 12% (doze por cento).

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, tendo seus efeitos retroagidos a 19/02/2020.

III – Cumpra – se, publique – se, dê – se ciência aos interessados.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, aos 12 dias do mês de Março do ano de 2020.

**CARLOS MARDEN MOREIRA LOPES**  
Secretário de Administração

## **EXTRATOS**

### **EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020.**

O Secretário de Desenvolvimento Urbano e o Secretário Executivo de Licitação do Município de Aparecida de Goiânia, no uso de suas competências legais, tendo em vista o que consta do processo nº 2019.107.840, Tomada de Preços 003/2020, cujo objeto é a Contratação de empresa para a construção de Parque no setor Vila Brasília e Vila Sul, neste Município, resolvem homologar e adjudicar o objeto do certame a empresa vencedora: RED Construtora e Serviços Ltda. - ME, CNPJ nº 06.996.546/0001-20, no valor global de R\$ 994.899,47 (novecentos e noventa e quatro mil, oitocentos e noventa e nove reais e quarenta e sete centavos).

**Max Santos de Menezes**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano.

**Arthur Henrique de Sousa Braga**  
Secretário Executivo de Licitação.

### **EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 019/2019.**

O Secretário de Desenvolvimento Urbano e o Secretário Executivo de Licitação do Município de Aparecida de Goiânia, no uso de suas competências legais, tendo em vista o que consta do processo nº 2019.044.628, Tomada de Preços 019/2019, cujo objeto é a contratação de empresa para a revitalização da Praça da Igreja Católica situada no setor Cruzeiro do Sul, neste Município, resolvem homologar e adjudicar o objeto do certame a empresa vencedora: PRS Projetos Representações e Serviços Ltda., CNPJ nº 06.265.390/0001-08, no valor de R\$ 241.152,54 (duzentos e quarenta e um mil, cento e cinquenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos).

**Max Santos de Menezes**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano.



**Arthur Henrique de Sousa Braga**  
Secretário Executivo de Licitação.

### **EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO Nº 039/2020.**

AO CONTRATO Nº 1250/2019.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019.120.797.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP 74.968-500, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, neste ato representado pelo Secretário Municipal Sr. CARLOS MARDEN MOREIRA LOPES, inscrito no CPF/MF sob o nº 565.898.161-15.

CONTRATADA: CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ sob o nº 01.446.091/0010-09, estabelecida à rua Niterói, s/n, qd. 04, lote 01/19, sala 11 e 12, Setor Comercial, Senador Canedo- GO, neste ato, representada pelo Sr. CLAUDINEI FERREIRA, portador do RG nº 5879915- 7 SESP- PR e inscrita no CPF sob o nº 018-566.479- 27.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL VEICULAR GASOLINA E/ OU ETANOL, BEM COMO A INSTALAÇÃO EM REGIME DE COMODATO DE UMA BOMBA DIGITAL PARA VIABILIZAÇÃO DO ABASTECIMENTO, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

VALOR: R\$ 143.001,84 (Cento e quarenta e três mil um real e oitenta e quatro centavos).

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: O presente Termo Aditivo é fundamentado no Art. 65, II, “d” da lei 8.666/93, tudo em conformidade com os dados constantes no Processo Administrativo nº 2019.120.797, bem como planilha de cálculos emitida pela Secretaria Municipal de Transparência, Fiscalização e Controle- Departamento de Controle e Gestão (fls. 35/36), do qual faz parte o presente instrumento contratual.

**Carlos Marden Moreira**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

### **EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 199/2019.**

O Secretário Executivo de Licitação e o Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a adjudicação do pregão presencial nº 199/2019, processo nº 2019.049.700, objeto: Aquisição de verduras, legumes, frutas e ovos. Resolvem homologar o presente procedimento licitatório as empresas vencedoras: M MORAES & IRMÃOS EIRELI EPP CNPJ: 01.659.085/0001-87 sobre os itens: 11, 21 e 55, no valor total R\$ 183.277,44 (cento e oitenta e três mil, duzentos e setenta e sete reais, quarenta e quatro centavos), WAR COMERCIO, DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS EIRELI-ME CNPJ: 26.838.252/0001-88 sobre os itens: 01, 02, 08, 10, 13, 19, 23, 27, 29, 30, 32, 33, 34, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 44, 45, 53 e 56, no valor total R\$ 543.730,32 (quinhentos e quarenta e três mil, setecentos e trinta reais, trinta e dois centavos), AVICOLA GOIAS COMERCIO DE FRIOS LTDA CNPJ: 02.312.216/0001-18 sobre o item: 15, no valor total R\$ 107.598,60 (cento e sete mil, quinhentos e noventa e oito reais, sessenta centavos), WK INDÚSTRIA COMERCIO E SERVICOS EIRELI CNPJ: 28.505.704/0001-35 sobre os itens: 03, 04, 05, 14, 16, 17, 18, 20, 22, 24, 25, 28, 35, 43, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 54, 57 e 58, no valor total R\$ 518.271,30 (quinhentos e dezoito mil, duzentos e setenta e um reais, trinta centavos), INGA COMERCIO E SERVIÇO EIRELI CNPJ: 30.734.754/0001-36 sobre os itens: 06, 07, 09, 12, 26 e 31, no valor total R\$ 140.340,92 (cento e quarenta mil trezentos e quarenta reais, noventa e dois centavos).

**Arthur Henrique de Sousa Braga**  
Secretário Executivo de Licitação.

**Alessandro Leonardo Álvares Magalhães**  
Secretário Municipal de Saúde.

### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 507/2020.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019.049.700.

CONTRATANTE: Município de Aparecida de Goiânia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, com sede na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500 por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.809.185/0001-04, sediado à Rua Antônio B. Sandoval, Área Pública 3, Setor Central- Aparecida de Goiânia, CEP 74.980.030, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, SR. ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES, CPF- 784.995.181-68.

CONTRATADA: M. MORAES E IRMÃO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Praça Boaventura, nº 267, Vila Nova, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 01.659.085/0001-87, neste ato, representada, pelo Sr. MURILO MORAES, brasileira, Identidade nº 763316 – SSP-GO e CPF nº 187.134.161-20.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de verduras, legumes, frutas e ovos, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da Contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

VIGÊNCIA: Este instrumento contratual, entrará em vigor na data de sua assinatura e expirará em 12 (doze) meses, sendo vedada sua prorrogação.

VALOR: R\$ 183.277,44 (Cento e oitenta e três mil, duzentos e setenta e sete reais, quarenta e quatro centavos).

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 199/2019, em conformidade com o disposto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o Edital e seus anexos, a proposta de preços da CONTRATADA, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. 2019.049.700.

**Alessandro Leonardo Álvares Magalhães**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 508/2020.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019.049.700.

CONTRATANTE: Município de Aparecida de Goiânia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, com sede na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500 por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.809.185/0001-04, sediado à Rua Antônio B. Sandoval, Área Pública 3, Setor Central- Aparecida de Goiânia, CEP 74.980.030, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, SR. ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES, CPF- 784.995.181-68.

CONTRATADA: WAR COMERCIO, DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS EIRELI-ME, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Av. M-5, nº178, Qd. 39, Lt.40, Esq. rua M-21, Residencial Monte Cristo, Trindade- GO, CEP: 75.389-401, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 26.838.252/0001-88, neste ato, representada, pelo Sr. ROBSON DE MELO CORREA MACHADO, Identidade nº 6730371 – PC-GO e CPF nº 700.465.061-87.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de verduras, legumes, frutas e ovos, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da Contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

VIGÊNCIA: Este instrumento contratual, entrará em vigor na data de sua assinatura e expirará em 12 (doze) meses, sendo vedada sua prorrogação.

VALOR: R\$ 543.730,32 (quinhentos e quarenta e três mil, setecentos e trinta reais e trinta e dois centavos).

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 199/2019, em conformidade com o disposto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o Edital e seus anexos, a proposta de preços da CONTRATADA, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. 2019.049.700.

**Alessandro Leonardo Álvares Magalhães**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.



### EXTRATO DE CONTRATO Nº 509/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019.049.700.

CONTRATANTE: Município de Aparecida de Goiânia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, com sede na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500 por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.809.185/0001-04, sediado à Rua Antônio B. Sandoval, Área Pública 3, Setor Central- Aparecida de Goiânia, CEP 74.980.030, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, SR. ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES, CPF- 784.995.181-68.

CONTRATADA: AVÍCOLA GOIÁS COMERCIO LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Corumbá, nº141, Setor Campinas, Goiânia-GO, CEP: 74.523-410, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 02.312.216/0001-18, neste ato, representada, pelo Sr. LEONARDO ABRAAO DE FREITAS REZENDE, Identidade nº494.5128 – DGPC-GO e CPF nº 020.540.141-41.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de verduras, legumes, frutas e ovos, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da Contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

VIGÊNCIA: Este instrumento contratual, entrará em vigor na data de sua assinatura e expirará em 12 (doze) meses, sendo vedada sua prorrogação.

VALOR: R\$ 107.598,60 (cento e sete mil, quinhentos e noventa e oito reais, sessenta centavos).

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 199/2019, em conformidade com o disposto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o Edital e seus anexos, a proposta de preços da CONTRATADA, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. 2019.049.700.

**Alessandro Leonardo Álvares Magalhães**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 510/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019.049.700.

CONTRATANTE: Município de Aparecida de Goiânia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, com sede na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500 por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.809.185/0001-04, sediado à Rua Antônio B. Sandoval, Área Pública 3, Setor Central- Aparecida de Goiânia, CEP 74.980.030, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, SR. ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES, CPF- 784.995.181-68.

CONTRATADA: WK INDÚSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Av. Altino Tome, Qd. 80 A, Lt. 05/06, Galpão 2, Aparecida de Goiânia-GO, CEP: 74.905-790, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 28.505.704/0001-35, neste ato, representada, pelo Sr. BRUNO HENRIQUE SATO CARVALHO, Identidade nº4125697– DGPC-GO e CPF nº 984.016.021-49.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de verduras, legumes, frutas e ovos, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da Contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

VIGÊNCIA: Este instrumento contratual, entrará em vigor na data de sua assinatura e expirará em 12 (doze) meses, sendo vedada sua prorrogação.

VALOR: R\$ 518.271,30 (QUINHENTOS E DEZOITO MIL, DUZENTOS E SETENTA E UM REAIS, TRINTA CENTAVOS).

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 199/2019, em conformidade com o disposto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o Edital e seus anexos, a proposta de preços da CONTRATADA, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. 2019.049.700.

**Alessandro Leonardo Álvares Magalhães**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 511/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019.049.700.

CONTRATANTE: Município de Aparecida de Goiânia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, com sede na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500 por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.809.185/0001-04, sediado à Rua Antônio B. Sandoval, Área Pública 3, Setor Central- Aparecida de Goiânia, CEP 74.980.030, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, SR. ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES, CPF- 784.995.181-68.

CONTRATADA: INGÁ COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua FL9, nº 360, Qd.07, Lt. 03, Parque das Flores, Goiânia-GO, CEP: 74.595-261, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 30.734.754/0001-36, neste ato, representada, pelo Sr. EDUARDO RAMOS DE SOUZA, Identidade nº3976238– DGPC-GO e CPF nº 980.104.921-91.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de verduras, legumes, frutas e ovos, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da Contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

VIGÊNCIA: Este instrumento contratual, entrará em vigor na data de sua assinatura e expirará em 12 (doze) meses, sendo vedada sua prorrogação.

VALOR: R\$ 140.340,92 (cento e quarenta mil, trezentos e quarenta reais, noventa e dois centavos).

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 199/2019, em conformidade com o disposto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o Edital e seus anexos, a proposta de preços da CONTRATADA, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. 2019.049.700.

**Alessandro Leonardo Álvares Magalhães**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 1273/2019.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019.056.653.

CONTRATANTE: Município de Aparecida de Goiânia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, com sede na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500 por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.809.185/0001-04, sediado à Rua Antônio B. Sandoval, Área Pública 3, Setor Central- Aparecida de Goiânia, CEP 74.980.030, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, SR. ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES, CPF- 784.995.181-68.

CONTRATADA: IMPAR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA ME pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua X 06, Qd. 06, Lt.12 – Aparecida Goiânia– GO – CEP: 74.922-530, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 06.788.460/0001-02, neste ato, representada, pelo Sr. MARCIO MACHADO MARIANO, Identidade nº 1733686—SSP DF e CPF nº 397.637.731-72.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a Aquisição de pães, roscas, quitandas diversas, salgadinhos diversos e leite integral longa vida, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da Contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

VIGÊNCIA: Este instrumento contratual, entrará em vigor na data de sua assinatura e expirará em 12 (doze) meses, sendo vedada sua prorrogação.

VALOR: R\$ 694.548,00 (seiscentos e noventa e quatro mil e quinhentos e quarenta e oito reais).

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 154/2019, em conformidade com o disposto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o Edital e seus anexos, a proposta de preços da CONTRATADA, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. 2019.056.653.

**Alessandro Leonardo Álvares Magalhães**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.



### EXTRATO DE CONTRATO Nº 1274/2019.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019.056.653.

CONTRATANTE: Município de Aparecida de Goiânia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, com sede na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500 por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.809.185/0001-04, sediado à Rua Antônio B. Sandoval, Área Pública 3, Setor Central- Aparecida de Goiânia, CEP 74.980.030, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, SR. ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES, CPF- 784.995.181-68.

CONTRATADA: CENTRO OESTE COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E UTILIDADES, situado no Conjunto 02 HI Rua 18 loja 01, Módulo 15, parte A - Novo Gama- Goiás – CEP: 72.860.018, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 29.573.676/0001-56, neste ato, representada, pelo Sr DENIS DE ABREU GOMES, Identidade nº 2.258.141 SSP-DF e CPF nº 006.358.161-28.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a Aquisição de pães, roscas, quitandas diversas, salgadinhos diversos e leite integral longa vida, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da Contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

VIGÊNCIA: Este instrumento contratual, entrará em vigor na data de sua assinatura e expirará em 12 (doze) meses, sendo vedada sua prorrogação.

VALOR: R\$ 281.410,00 (duzentos e oitenta e um mil quatrocentos e dez reais).

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 154/2019, em conformidade com o disposto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o Edital e seus anexos, a proposta de preços da CONTRATADA, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. 2019.056.653.

**Alessandro Leonardo Álvares Magalhães**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 1388/2019.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019.045.822.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, neste ato representada, pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Sr. MAX SANTOS MENEZES, CPF nº 928.100.391-00.

CONTRATADA: ABRICOL MAQUINAS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Av. Perimetral, Qd. 03, Lt.01 Setor Oeste, Aparecida de Goiânia- GO, CEP: 74.980-145 inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 21.730.609/0001-96, neste ato representada, pelo(s) sócio(s) Sr(a) DEMIVALDO JOSE BATISTA, Identidade nº 392678 SESP-GO, CPF nº 132.141.951-15.

OBJETO: Aquisição de Óleos Lubrificantes, Fluido de freio e filtros, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

VIGÊNCIA: Este instrumento contratual, entrará em vigor na data de sua assinatura e expirará em 12 (doze) meses, sendo vedada sua prorrogação.

VALOR: R\$ 168.800,00 (cento e sessenta e oito mil e oitocentos reais).

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 197/2019, em conformidade com o disposto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e demais legislações pertinentes, tudo constante do processo administrativo nº. 2019.045.822, do qual faz parte o presente instrumento contratual.

**Max Santos Meneses**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO.

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 1389/2019.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019.045.822.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, neste ato representada, pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Sr. MAX SANTOS MENEZES, CPF nº 928.100.391-00.

CONTRATADA: AUTO PEÇAS DOM EMANUEL LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Jose Gomes Bailão, nº 90, Qd. 26, Lt. 10, Cidade Jardim, Goiânia- GO, CEP: 74.423-500 inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 01.154.226/0001-00, neste ato representada, pelo(s) sócio(s) Sr(a) ANTONIO MARTINS RABELO, Identidade nº 392678258840 DGPC-GO, CPF nº 307.821.471-00.

OBJETO: Aquisição de Óleos Lubrificantes, Fluido de freio e filtros, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

VIGÊNCIA: Este instrumento contratual, entrará em vigor na data de sua assinatura e expirará em 12 (doze) meses, sendo vedada sua prorrogação.

VALOR: R\$ 453,00 (quatrocentos e cinquenta e três reais).

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 197/2019, em conformidade com o disposto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e demais legislações pertinentes, tudo constante do processo administrativo nº. 2019.045.822, do qual faz parte o presente instrumento contratual.

**Max Santos Meneses**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO.

## AVISOS

### RECOMENDAÇÃO Nº 001/2020/GAB/SMS.

O PRESIDENTE DO COMITÊ DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS (CPE-nCoV) e SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DE GOIÂNIA – GO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.212 de 30 de janeiro de 2020 que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional, acordado na 58ª Assembleia Geral da Organização Mundial da Saúde, em 23 de maio 2005;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n.º 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal n.º 13.979/2020;

CONSIDERANDO que o evento é complexo e demanda esforço conjunto INTERSETORIAL para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e também para estabelecer a estratégia de acompanhamento aos nacionais e estrangeiros que ingressarem no país e que se enquadrarem nas definições de suspeitos e confirmados para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19); e

CONSIDERANDO a confirmação de casos de COVID-19 no Estado de Goiás e a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

CONSIDERANDO que a adoção de hábitos básicos de higiene, aliada à ampliação de rotinas de limpezas em áreas de circulação são suficientes para redução significativa do potencial do contágio.



CONSIDERANDO o Decreto 'N' nº 115, de 16 de março de 2020 que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Aparecida de Goiânia e dispõe sobre medidas de enfrentamento de pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

**DETERMINAR:**

Art. 1º. As atividades de fiscalização relacionadas ao cumprimento de todas as portarias e demais atos normativos relacionados ao enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19), deverão ser exercidas por todas as categorias pertencentes aos quadros de todas as secretarias municipais envolvidas.

Art. 2º. Ao PROCON - Aparecida de Goiânia a realização de fiscalizações intensivas nos estabelecimentos que comercializam produtos de higiene pessoal relacionados às medidas de enfrentamento de pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19) que forem determinadas pelo Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Novo Coronavírus (CPE-nCoV).

Art. 3º. A fiscalização todos os estabelecimentos que comercializam MÁSCARAS E ÁLCOOL EM GEL 70º e quaisquer outros produtos ou serviços relacionados à pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) visando coibir eventuais práticas de preços abusivos aos consumidores.

Aparecida de Goiânia, aos 18 dias do mês de março de 2020.

**ALESSANDRO MAGALHÃES**

Secretário Municipal de Saúde

Presidente do Comitê de Prevenção e Enfretamento ao novo Coronavírus

**RECOMENDAÇÃO Nº 002/2020/GAB/SMS.**

O PRESIDENTE DO COMITÊ DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS (CPE-nCoV) e SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DE GOIÂNIA – GO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.212 de 30 de janeiro de 2020 que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional, acordado na 58ª Assembleia Geral da Organização Mundial da Saúde, em 23 de maio 2005;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n.º 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal n.º 13.979/2020;

CONSIDERANDO que o evento é complexo e demanda esforço conjunto INTERSETORIAL para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e também para estabelecer a estratégia de acompanhamento aos nacionais e estrangeiros que ingressarem no país e que se enquadrarem nas definições de suspeitos e confirmados para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19); e

CONSIDERANDO a confirmação de casos de COVID-19 no Estado de Goiás e a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

CONSIDERANDO que a adoção de hábitos básicos de higiene, aliada à ampliação de rotinas de limpezas em áreas de circulação são suficientes para redução significativa do potencial do contágio.

CONSIDERANDO o Decreto 'N' nº 115, de 16 de março de 2020 que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Aparecida de Goiânia e dispõe sobre medidas de enfrentamento de pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

**DETERMINAR:**

Art. 1º. A interrupção das atividades relacionadas pelo período de 30 dias, prorrogável a depender da avaliação das autoridades municipais:

- a) Estabelecimentos comerciais abertos ao público, que envolvam aglomeração de pessoas, como bares, restaurantes inclusive os populares, lojas de conveniência, distribuidora de bebidas, atividades de condicionamento físico, de ensino esportivo de todas as modalidades, à exceção das atividades em modalidade delivery, não abrangendo supermercados, padarias e farmácias;
- b) Shopping centers, cinemas, feiras populares, camelódromos, clubes recreativos, academias, exposições, anfiteatros, museus, bibliotecas, boates e casas noturnas, bem como eventos em áreas comuns de condomínios;
- c) Excursões, com finalidade turística ou não;
- d) Campeonatos esportivos de qualquer natureza, oficiais ou não oficiais;
- e) Entrevistas coletivas.

Art. 2º. A interrupção das reuniões, eventos e cultos religiosos pelo período de 30 dias, prorrogável a depender da avaliação das autoridades municipais.

Aparecida de Goiânia, aos 18 dias do mês de março de 2020.

**ALESSANDRO MAGALHÃES**

Secretário Municipal de Saúde

Presidente do Comitê de Prevenção e Enfretamento ao novo Coronavírus

ASSUNTO: Orientações para manuseio e uso de máscaras dos tipos cirúrgicas e N95

**NOTA TÉCNICA Nº 001/2020**

Em virtude da prevenção e do Controle de Infecção do novo Coronavírus COVID-19, tendo como fundamento os protocolos do Ministério da Saúde, orientamos as seguintes condutas:

- Máscara cirúrgica deve ser utilizada para evitar a contaminação da boca e nariz do profissional de saúde por gotículas respiratórias, quando o mesmo atuar em uma distância inferior a 1 (um) metro do paciente suspeito ou confirmado pela infecção do novo Coronavírus (2019-nCoV);
- As máscaras devem ser colocadas cuidadosamente, com as mãos higienizadas, para cobrir a boca e nariz do profissional. Elas devem ser amarradas com segurança de forma a minimizar os espaços entre a face e a máscara;
- Enquanto estiver em uso, deve-se evitar tocar a máscara;
- A máscara deve ser removida por meio de técnica apropriada (ou seja, sem toque na parte frente);
- Após a remoção ou sempre que tocar inadvertidamente em uma máscara usada, deve-se realizar a higiene das mãos;
- As máscaras usadas devem ser substituídas por novas máscaras limpas e secas assim que essas tornarem-se úmidas;
- Máscaras descartáveis não devem ser reutilizadas.

Observação: Máscaras de tecido não são recomendadas em nenhuma circunstância.

Máscara de proteção respiratória (respirador) com eficácia mínima de filtração de 95% de partículas de até 0,3, dos tipos N95, N99, N100, PFF2 ou PFF3, somente é indicada quando o profissional atuar em procedimentos com risco de geração de aerossol nos pacientes com infecção suspeita ou confirmada pelo novo Coronavírus (2019-nCoV). A máscara deverá estar apropriadamente ajustada à face e nunca deve ser compartilhada entre os profissionais. A forma de uso, manipulação e armazenamento devem seguir as recomendações do fabricante.

Reiteramos ainda que o uso de máscara cirúrgica somente é indicado para casos suspeitos e/ou confirmados de COVID-19. No entanto, de modo a garantir a segurança e o bem-estar dos profissionais da rede, sugerimos que os gestores das unidades forneçam quatro (4) máscaras cirúrgicas por profissional, por plantão de 12 horas, quando se tratar de unidades de urgência, e duas (2) máscaras cirúrgicas por profissional, por plantões de 6 e 8 horas, quando se tratar de atendimento ambulatorial. Para ambos os casos, a dispensa do material só deve ocorrer quando os profissionais estiverem ligados diretamente à assistência do paciente.

É importante usar as precauções-padrão para TODOS os pacientes em TODOS os





serviços e a TODO momento, independentemente dos sintomas.

Essas precauções incluem:

- Higiene das mãos;
- Higiene respiratória e etiqueta da tosse;
- Uso de equipamento de proteção individual (EPI) com base na avaliação de risco;
- Práticas seguras de aplicação de injetáveis;
- Limpeza ambiental;
- Manejo adequado de resíduos;
- Manejo adequado das roupas;
- Equipamento para atendimento dos pacientes.

Uso de máscara cirúrgica pela população

- O uso de máscaras de proteção é indicado apenas para pessoas que já contraíram o Coronavírus (COVID-19), que sejam casos suspeitos ou sintomáticos respiratórios (tosse, espirros ou dificuldade em respirar), como forma de prevenir a transmissão da doença.
- O uso da máscara é indicado para pessoas (incluindo familiares) que prestam atendimento a indivíduos com suspeita ou confirmação de Coronavírus.
- Pessoas que não apresentam os sintomas não precisam recorrer a esse recurso, a menos que tenham contato direto com alguém suspeito ou infectado.
- A máscara sozinha não protege o usuário contra o vírus e só é efetiva se for associada à lavagem frequente das mãos com água e sabão ou higienização com álcool em gel, que são as principais recomendações para evitar o contágio, assim como evitar aglomeração de pessoas e seguir a etiqueta respiratória.
- O fornecimento da máscara pela Secretaria Municipal de Saúde será restrito a profissionais que atuam diretamente na assistência e a pacientes sintomáticos com suspeita e confirmados de acordo com o Protocolo do Ministério da Saúde.

As medidas supracitadas têm objetivo de seguir as orientações do Ministério da Saúde e garantir EPIs suficientes para atravessarmos a pandemia de COVID-19 sem déficit de materiais nos próximos 90 dias, para profissionais que lidam diretamente na assistência.

Aparecida de Goiânia, 18 de março de 2020.

**ALESSANDRO MAGALHÃES**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

## **AVISO DE LICITAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA** **Nº 002/2020.**

Data de abertura: 20 de abril de 2020 às 09 horas. Objeto da Licitação: credenciamento e seleção de Organização da Sociedade Civil para organização e realização de evento anual em comemoração ao aniversário da cidade de Aparecida de Goiânia, denominado APARECIDA É SHOW 2020. local da sessão de abertura: Auditório da Secretaria Executiva de Licitação, situado no prédio do Paço Municipal, piso térreo, Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública Municipal, S/Nº - Setor Solar Central Parque – Aparecida de Goiânia. Interessado: Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Processo: 2020.000.357. Retire e Acompanhe o edital no site: [www.aparecida.go.gov.br](http://www.aparecida.go.gov.br). Fone: (62) 3238-6741/6798, e-mail: [diretoria.licitacaoapgyn@gmail.com](mailto:diretoria.licitacaoapgyn@gmail.com).

**Arthur Henrique de Sousa Braga**  
Secretário Executivo de Licitação.

**Viviane Batista de Oliveira**  
Presidente da CPL.

## **TERMOS**

### **1º TERMO DE RERRATIFICAÇÃO Nº 10/2020**

1º TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO TERMO DE ADITAMENTO nº 17/2020

O PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, Cep: 74.968-500, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E DEFESA SOCIAL, neste ato representado por seu Secretário o Sr. Roberto Cândido da Silva, brasileiro, portador da CI-RG nº 3300881-3908020 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 690.474.991-15 e a Sra. VALESKA DIVINA LEAL VIANA, portadora da CI-RG nº 2234008/2ª via – SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 634.334.511-68, tem justo e acordado RERRATIFICAR o preâmbulo do Termo de Aditamento nº 303/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO**

Em atendimento a solicitação contida no Despacho nº 064/2020 GAB-MDS, anexo às fl. 50 e para os fins de melhor gerenciamento do Contrato nº 006/2017 e seus Aditivos, efetua-se por este instrumento a retificação dos valores apresentados na Cláusula Primeira do Termo de Aditamento nº 17/2020, na forma que segue:

Termo de Aditamento nº 17/2020 (fls. 43/44)

ONDE SE LÊ:

1.2 - A alteração do valor do Contrato se dá em face do reajuste acumulado nos últimos 12 (doze) meses, pelo índice setorial IGP-M/FGV de 3,1665%, portanto o valor mensal do contrato será de R\$ 3.773,66 (três mil setecentos e setenta e três reais e sessenta e seis centavos).

1.3 - Fica alterada a Cláusula Terceira, item 3.1, do Contrato nº 006/2017, passando o valor global de R\$ 124.710,84 (cento e vinte quatro mil setecentos e dez reais e oitenta e quatro centavos) para R\$ 169.995,00 (cento e sessenta e nove mil novecentos e noventa e cinco reais) sendo que o valor anual corresponderá a R\$ 87.168,24 (oitenta e sete mil cento e sessenta e oito reais e vinte e quatro centavos), devido ao reajuste pelo índice setorial IGP-M de 3,1665% que compreende o período de 24/11/2018 a 23/11/2019.

1.4 - Deverá ser empenhado o valor R\$ 87.168,24 (oitenta e sete mil cento e sessenta e oito reais e vinte e quatro centavos).

PASSA-SE A LÊ:

1.2 A alteração do valor do Contrato se dá em face do reajuste acumulado nos últimos 12 (doze) meses, pelo índice setorial IGP-M/FGV de 3,1665%, portanto o valor mensal do contrato será de R\$ 3.773,68 (três mil setecentos e setenta e três reais e sessenta e oito centavos).

1.3 Fica alterada a Cláusula Terceira, item 3.1, do Contrato nº 006/2017, passando o valor global de R\$ 124.710,84 (cento e vinte quatro mil setecentos e dez reais e oitenta e quatro centavos) para R\$ 169.995,00 (cento e sessenta e nove mil novecentos e noventa e cinco reais) sendo que o valor anual corresponderá a R\$ 45.284,16 (quarenta e cinco mil duzentos e oitenta e quatro reais e dezesseis centavos), devido ao reajuste pelo índice setorial IGP-M de 3,1665% que compreende o período de 24/11/2018 a 23/11/2019.

1.4 - Deverá ser empenhado o valor R\$ 45.284,16 (quarenta e cinco mil duzentos e oitenta e quatro reais e dezesseis centavos).

### **CLÁUSULA SEGUNDA** **DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Aditamento nº 17/2020, não alteradas ou substituídas por este instrumento, cabendo a CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação do extrato deste termo de rerratificação, nos termos da Lei.

E por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Aparecida de Goiânia, 27 de fevereiro de 2020.

PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

**Roberto Cândido da Silva**  
Secretário Municipal de Mobilidade e Defesa Social

PELA LOCADORA:

VALESKA DIVINA LEAL VIANA.

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_ 2ª \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



## TERMO DE RERRATIFICAÇÃO Nº 13/2020

TERMO DE RETIFICAÇÃO AO TERMO DE ADITAMENTO Nº 306/2019, REFERENTE AO CONTRATO Nº 874/2018-SEL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A EMPRESA KM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES- EIRELI- EPP.

DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.005.727/0001-24, com sede na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, setor Solar Center Parque, CEP: 74.980-000 por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, neste ato, representada pela Secretária Municipal de Educação, Sra. VALÉRIA PETTERSEN portadora da CI-RG nº 40.536-22 SSP-GO e inscrita no CPF/MF sob o nº 665.786.476-60.

CONTRATADA: KM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES- EIRELI- EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.207.303/0001-91, sediada na Rua Dona Maria G. Pinheiro, Qd. 17, Lt.11, Sala 02, Residencial Village Garavelo, Aparecida de Goiânia- GO, neste ato, representada pelo SR. ROBERTO GEORGES KHOURI, portador da RG-CI nº 3411718-5867924 SSP/GO, e inscrito sob o CPF/MF nº 830.737.601-72.

OBJETO DO CONTRATO: Construção de cobertura da quadra na escola municipal Wilsonina de Fátima, localizada na Rua 55, com a Rua Manoel Luiz Ribeiro, quadra 121, Setor Independência Mansões, neste Município.

OBJETO DA RERRATIFICAÇÃO: Retificação ao Termo de Aditamento nº 306/2019, referente ao Contrato nº 874/2018-SEL, nos termos da Nota Técnica nº 0/2020 (fl.85) do processo nº 2019.114.687.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Onde se lê:

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 874/2018-SEL CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A EMPRESA KM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES- EIRELI- EPP.

Leia-se:

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 874/2018-SEL CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A EMPRESA KM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES- EIRELI- EPP.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 – Ficam mantidas e incorporadas a este Contrato as demais Cláusulas e condições contidas no Contrato Nº 874/2018-SEL.

2.2 – Por estarem em acordo, as partes contratadas firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Aparecida de Goiânia, Goiás, \_16\_ de \_\_\_março\_\_\_ de 2020.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA/ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
**VALÉRIA PETTERSEN**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONTRATANTE

KM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES- EIRELI- EPP  
CONTRATADA

Testemunhas:

1 \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 154/2019.

O Secretário Executivo de Licitação e a Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a adjudicação do pregão presencial nº 154/2019, processo nº 2019.056.653, objeto: Aquisição de pães, rosas, quitandas diversas, salgadinhos diversos e leite integral longa vida, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos. Homologam o presente procedimento licitatório as empresas vencedoras: IMPAR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA-ME CNPJ: 06.788.460/0001-02 sobre os itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18, no valor total R\$ 694.548,00 (Seiscentos e noventa e quatro mil e quinhentos e quarenta e oito reais).

**Arthur Henrique de Sousa Braga**  
Secretário Executivo de Licitação.

**Alessandro Leonardo Álvares Magalhães**  
Secretária Municipal de Saúde.

## EDITAIS

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PROTESTO:

Encontram-se no 2º Tabelionato de Notas e Protestos para serem protestados os seguintes títulos:

MARCO EMPREENDIMENTOS LTDA EPP - CNPJ nº 02.374.908/0001-90. B NUNES SUPERMERCADO EIRELI ME - CNPJ nº 12.717.743/0001-66.

Certifico, reportando-me aos dados, acima, que não tendo sido possível intimar os devedores no endereço indicado pelo apresentante, intimo-os, na forma do art. 15 da lei 9.492/97 e provimento 07/2015 art.4, através do presente edital publicado no DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO e afixado neste Tabelionato, para virem pagar os títulos dentro do prazo de 1 dia útil, ficando já intimados dos respectivos protestos. Aparecida de Goiânia, 18 de Março de 2020. - BERNARDO CRUZ SANTOS, Tabelião do REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO Site a Av. Independência, Qd. Área Lt. 01 Sala 01 Serra Dourada 4ª etapa (Aparecida Shopping). Fone:(62) 3283-1105 ou 3283-1180.

## PUBLICAÇÕES

STA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 07.546.521/0001-98, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente De Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Prévia (LP), para a construção de Galpão Industrial e Comercial, localizado na Avenida Contorno, Quadra 05, Lote 02, Bairro Parque Industrial Vice Presidente Jose Alencar, Etapa II, Setor 407, Aparecida de Goiânia-Go. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA nº 001/86.

SÓ PLACAS LTDA, CNPJ nº 10.538.077/0001-73, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para atividade de instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente, fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos, com varejista de outros produtos não especificados anteriormente, serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores, pintura para sinalização em pistas rodovias e aeroportos, localizado na Rua Rubens Ares esquina com Avenida Professor Nami Jafet, S/N, Quadra 23, Lote 01, Vila Mariana, Aparecida de Goiânia-GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA nº 001/86.

TS CONEXÃO TELECOM, CNPJ nº 33.127.437/0001-40, torna público que requereu à Secretária Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para atividade de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários, localizado na Avenida José Leandro da Cruz, Quadra 95, Lote 12, Setor Jardim Luz, Aparecida de Goiânia-GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA nº 001/86.



SOSA JUNIOR TOPOGRAFIA EIRELI, CNPJ nº 33.679.227/0001-64, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para atividade de serviços de cartografia, topografia e geodésia, aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, localizado na Rua Xisto Tiago da Gama, S/N, Quadra 02/02, Lote 16, Sala 03, Centro, Aparecida de Goiânia-GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA nº 001/86.

## EXPEDIENTE

**Gustavo Mendanha Melo**

*Prefeito Municipal*

**Veter Martins Morais**

*Vice-Prefeito*

**Mayara Ferreira Marfim Mendanha**

*Secretária de Assistência Social*

**Carlos Marden Moreira Lopes**

*Secretário de Administração*

**Ricardo Roberto Teixeira**

*Secretário de Articulação Política*

**Cleomar de Sousa Rocha**

*Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação*

**Rodrigo Gonzaga Caldas**

*Secretário de Desenvolvimento Econômico*

**Max Santos de Menezes**

*Secretário de Desenvolvimento Urbano*

**Valéria Menezes Pettersen**

*Secretária de Educação e Cultura*

**Gerfeson Aragão de Melo**

*Secretário de Esporte, Lazer e Juventude*

**André Luis Ferreira da Rosa**

*Secretário de Fazenda*

**Johnathan Rodrigues Medeiros**

*Secretário de Governo*

**Mário José Vilela**

*Secretário de Infraestrutura*

**Claudio Everson da Silva**

*Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade*

**Roberto Candido da Silva**

*Secretário de Mobilidade e Defesa Social*

**Einstein Almeida F. Paniago**

*Secretário de Projetos e Captação de Recursos*

**Jório Coelho Rios**

*Secretário de Planejamento e Regulação Urbana*

**Alessandro Leonardo Alvares Magalhães**

*Secretário de Saúde*

**Marcia Tinoco Silva**

*Secretária de Trabalho*

**Tarcísio Francisco dos Santos**

*Secretário de Transparência,*

*Fiscalização e Controle*

**Fábio Passaglia**

*Chefe da Casa Civil*

**Fábio Camargo Ferreira**

*Procurador Geral do Município*

**Adriano Montovani de Oliveira**

*Presidente AparecidaPREV*

### EDITADO PELA CASA CIVIL

**Fábio Passaglia**

*Chefe da Casa Civil*

**Ercia Lobo de Rezende**

*Chefe do Diário Oficial*

**Kaio César Santos Aguiar**

*Editoração Gráfica*

**Victor Vinicius S. Cotrin**

*Editoração Gráfica*

### MANUTENÇÃO - DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (DTI)

**Cleomar de Sousa Rocha**

*Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação*

**Cláudio M. Salles do Amaral**

*Diretor de Tecnologia da Informação*